



Organização das Nações Unidas
para a Alimentação
e a Agricultura

Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas em São Tomé e Príncipe

Uma análise da abordagem ecossistémica às pescas em políticas e
legislação nacionais seleccionadas de São Tomé e Príncipe

Relatório n.º 71 do Programa EAF-Nansen da FAO
EAF-N/PR/71 (Pt)

A large, stylized graphic in shades of blue occupies the lower half of the page. It consists of several thick, wavy lines that suggest the movement of water or waves. Interspersed among these waves are several small, solid blue circles, which represent fish swimming in the water.

RELATÓRIO DO PROGRAMA

O PROGRAMA EAF-NANSEN

O Programa EAF-Nansen intitulado «Apoio à aplicação de uma abordagem ecossistémica de gestão das pescas tendo em consideração os impactos climáticos e de poluição» apoia países parceiros e organizações regionais na África e na Baía de Bengala, na melhoria da sua capacidade de gestão sustentável das pescas e outros usos dos recursos marinhos e costeiros, através da implementação da Abordagem Ecossistémica às Pescas (AEP), tendo em conta os impactos climáticos e da poluição.

O Programa é executado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em estreita colaboração com o Instituto de Investigação Marinha (IIM) de Bergen na Noruega, e financiado pela Agência norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (Norad). Este Programa constitui a fase atual do Programa Nansen, que teve início em 1975.

O Programa tem por objetivo melhorar a segurança alimentar e nutricional das populações dos países parceiros através da pesca sustentável. O programa assenta em três pilares – a Ciência, a Gestão das Pescas e o Desenvolvimento de capacidades – e apoia os países parceiros na gestão das pescas de acordo com os princípios da AEP, através de pareceres de gestão relevantes, oportunos e baseados em evidências, bem como da melhoria das suas capacidades humanas e organizacionais de gestão sustentável das pescas. De acordo com os princípios da AEP, o Programa adota um âmbito alargado, tendo em consideração o grande número de impactos que as atividades humanas, e até mesmo os processos naturais, têm sobre os recursos e os ecossistemas marinhos, nomeadamente a pesca, a poluição, a variabilidade climática e as alterações climáticas.

Um novo navio de investigação ultramoderno, o *Dr Fridtjof Nansen*, faz parte integrante do Programa. O trabalho científico do Programa é orientado por um plano científico completo que abrange um grande leque de domínios de investigação e que visa produzir conhecimento destinado a fundamentar as decisões políticas e de gestão.

O Programa trabalha em parceria com os países, organizações regionais, outras agências das Nações Unidas, bem com outros projetos e instituições parceiras.

Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas em São Tomé e Príncipe

Uma análise da abordagem ecossistémica às pescas em políticas
e legislação nacionais selecionadas de São Tomé e Príncipe

Por Teresa Amador, Julia N. Nakamura, Germano da Silveira e Rubia Sousa

Relatório n.º 71 do Programa EAF-Nansen da FAO
EAF-N/PR/71 (Pt)

Relatório do programa

Citação obrigatória:

Amador, T., Nakamura, J.N., da Silveira, G. e Sousa R., 2023. *Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas em São Tomé e Príncipe – Uma análise da abordagem ecossistémica às pescas em instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados de São Tomé e Príncipe*. Relatório n.º 71 do Programa EAF-Nansen da FAO. Roma, FAO.

As designações utilizadas e a apresentação do material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) sobre o status legal, ou de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade, área, ou sobre as suas autoridades competentes, ou relativas à delimitação das suas fronteiras ou limites. A menção de empresas específicas ou produtos de fabricantes que tenham sido ou não patenteados, não implica que estas tenham o endosso, ou recomendação da FAO, em detrimento de outras de natureza similar que não tenham sido mencionadas.

As opiniões expressas neste produto de informação são de responsabilidade dos seu(s) autor(es) e não são necessariamente as opiniões ou políticas da FAO.

ISBN 978-92-5-137971-4

© FAO, 2023



Alguns direitos reservados. Este trabalho é oferecido sob a licença Creative Commons Atribuição- NãoComercial-Compartilhualgal 3.0 IGO licence (CC BY-NC-SA 3.0 IGO; <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/igo/legalcode>).

De acordo com os termos desta licença, o presente trabalho poderá ser copiado, redistribuído e adaptado para fins não comerciais, desde que o trabalho seja devidamente citado. Em qualquer utilização do trabalho, não deverá haver qualquer sugestão de que a FAO endosse qualquer organização, produto ou serviço específico. Não é permitida a utilização do logótipo da FAO. Se o trabalho for adaptado, o mesmo deverá estar sob a mesma licença, ou outra equivalente da Creative Commons. Se o trabalho for traduzido, a tradução deverá incluir, juntamente com a citação obrigatória, o seguinte aviso: «Esta tradução não foi realizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). A FAO não é responsável pelo conteúdo ou exatidão da presente tradução. A versão original, em inglês, será a edição oficial.»

Os litígios decorrentes da licença e não resolvidos amigavelmente serão solucionados por mediação e arbitragem, de acordo com o artigo 8.º da licença, salvo disposições em contrário expressas neste documento. As regras de mediação aplicáveis serão as da Organização Mundial da Propriedade Intelectual <http://www.wipo.int/amc/en/mediation/rules> e qualquer arbitragem deverá estar em conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

Materiais de terceiros. Os utilizadores que reutilizem os materiais deste trabalho que tenham sido atribuídos a terceiros, tais como tabelas, ilustrações ou imagens, serão responsáveis por determinar se uma autorização para tal reutilização é necessária e por obter a autorização por parte do detentor dos direitos de autor. As possíveis demandas resultantes da violação de qualquer parte do trabalho que pertença a terceiros serão da responsabilidade exclusiva do utilizador.

Vendas, direitos e licenciamento. Os produtos de informação da FAO estão disponíveis no site da FAO (www.fao.org/publications) e podem ser adquiridos em: publications-sales@fao.org. Os pedidos para utilização comercial devem ser encaminhados para: www.fao.org/contact-us/licence-request. Envie consultas sobre direitos e licenciamento para: copyright@fao.org.

Resumo

Legislar de acordo com a abordagem ecossistémica às pescas (AEP) é uma tarefa complexa devido à natureza holística da AEP, que envolve múltiplos fatores subjacentes aos aspetos sociais, económicos, ambientais e institucionais da sustentabilidade das pescas. Estes fatores incluem a integração de ecossistemas, os riscos, a colaboração intersetorial, a investigação, os processos participativos, a monitorização, controlo, vigilância e execução, entre outros. Com o objetivo de analisar a forma como a AEP está a ser implementada através dos quadros políticos e jurídicos nacionais, a FAO elaborou [Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação de uma abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos.](#)

O presente relatório jurídico sobre a AEP utilizou a ferramenta de diagnóstico para analisar o alinhamento de instrumentos políticos e jurídicos selecionados de São Tomé e Príncipe com a AEP. Esta análise examinou em que medida 82 requisitos legais da AEP, considerados como sendo os requisitos mínimos a incluir na atividade legislativa em prol da AEP, se encontram refletidos nas políticas e legislação de São Tomé e Príncipe relevantes para o setor das pescas do país e para outros setores pertinentes (como o ambiente, a fauna selvagem, os ecossistemas e os assuntos marítimos). Com base neste diagnóstico preliminar, foram identificadas lacunas nos instrumentos analisados e formuladas recomendações com vista a melhorar a implementação da AEP.

O presente relatório foi elaborado seguindo uma abordagem participativa, que contou com o envolvimento das autoridades nacionais competentes de São Tomé e Príncipe. Elaborado no início de maio de 2023, o relatório foi apresentado às autoridades nacionais de São Tomé e Príncipe em reunião presencial em São Tomé no final desse mês. O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas aprovou o presente relatório jurídico da AEP de São Tomé e Príncipe em junho de 2023.

Índice

Agradecimentos.....	vii
Abreviaturas e acrónimos	viii
1. Introdução: Legislar de acordo com a abordagem ecossistémica às pescas.....	1
1.1 Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação da abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos nacionais	1
1.2 Instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e juridicamente não vinculativos relevantes para uma abordagem ecossistémica às pescas.....	1
1.3 Alinhamento com outras iniciativas pertinentes da FAO	3
2. Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas: análise do quadro político e jurídico de um país	4
2.1 Metodologia e âmbito	4
2.1.1 Seleção e recolha de instrumentos políticos e jurídicos nacionais de São Tomé e Príncipe.....	4
2.1.2 Análise documental faseada dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados.....	5
2.1.3 Preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecossistémica às Pescas de São Tomé e Príncipe	6
2.1.4 Observações suplementares	7
2.2 Visão geral e principais conclusões	7
2.2.1 Política das pescas.....	7
2.2.2 Legislação primária sobre as pescas	10
2.2.3 Legislação secundária sobre as pescas	11
2.2.4 Legislação primária de outros setores	13
2.2.5 Legislação secundária de outros setores	15
2.2.6 Informações suplementares relevantes.....	17
3. Conclusão	18
3.1 Principais lacunas identificadas nos instrumentos políticos e jurídicos analisados	18
3.2 Nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos analisados com uma abordagem ecossistémica às pescas.....	19
3.3 Considerações finais e proposta de via a seguir	19
4. Referências	21
Apêndice A. Lista de instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados no âmbito do relatório	22
Apêndice B. Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecossistémica às Pescas aplicada em relação aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados.....	24

Tabelas

Tabela 1.	Situação de São Tomé e Príncipe relativamente aos instrumentos juridicamente vinculativos selecionados, relevantes para a abordagem ecossistémica às pescas	2
Tabela 2.	Resumo da análise faseada	4
Tabela 3.	Significado dos símbolos utilizados no preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecossistémica às Pescas.....	5
Tabela 4.	Critérios para determinar o nível de alinhamento dos instrumentos analisados com a abordagem ecossistémica às pescas.....	19

Agradecimentos

O presente Relatório Jurídico sobre a AEP é um produto do Serviço de Direito para o Desenvolvimento da FAO (LEGN), em colaboração com a Equipa de Avaliação e Gestão (NFIFM) da Divisão das Pescas e Aquicultura da FAO e o Programa EAF-Nansen. O financiamento para os projetos «Reforço da base de conhecimentos e implementação de uma abordagem ecossistémica à gestão das pescas marinhas nos países em desenvolvimento (EAF-Nansen GCP/INT/003/NOR)» e «Apoiar a aplicação de uma abordagem ecossistémica da gestão das pescas tendo em consideração os impactos das alterações climáticas e da poluição (EAF-Nansen GCP/GLO/690/NOR)» foi concedido pela Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (NORAD). A FAO expressa o seu agradecimento à Norad por este apoio.

O projeto inicial de Relatório Jurídico sobre a AEP foi elaborado por Julia Nakamura, sob a supervisão e contribuição técnica de Pio Manoa, tendo sido objeto de uma revisão exaustiva por Teresa Amador. Foram ainda introduzidas melhorias através dos contributos e comentários dos participantes de uma ação de formação interna simulada da FAO, realizada via Internet em abril de 2020, no âmbito da qual a metodologia e o âmbito foram clarificados. Teresa Amador elaborou o presente Relatório Jurídico da AEP, que foi revisado e complementado pelos demais co-autores. Cabe-nos também agradecer a Blaise Kuemlangan, Buba Bojang e Minmin Lei do LEGN, Merete Tandstad do NFIFM, às pessoas que participaram na formação simulada e aos restantes colegas da FAO que apoiaram a elaboração deste Relatório Jurídico sobre a AEP. Este Relatório Jurídico sobre a AEP foi traduzido de inglês para português por Teresa Bettencourt.

O presente Relatório Jurídico da AEP beneficiou também dos importantes contributos da Direção de Pescas e Aquicultura (DPA) do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) de São Tomé e Príncipe. As entidades que participaram na apresentação pública da versão preliminar do presente relatório, que teve lugar no dia 30 de maio em São Tomé, prestaram informações suplementares relevantes para o presente relatório. Expressamos também o nosso agradecimento aos delegados de São Tomé e Príncipe pela participação no *Quinto workshop regional virtual sobre a Utilização da Ferramenta de Diagnóstico para a Implementação da AEP a partir de quadros políticos e jurídicos* (26–29 de abril de 2021) e pela prestação de informações complementares de relevância para a presente análise.

Abreviaturas e acrónimos

AEP	abordagem ecossistémica às pescas
AMN	Autoridade Marítima Nacional (de São Tomé e Príncipe)
AMP	área marinha protegida
CNA	Conselho Nacional do Ambiente (de São Tomé e Príncipe)
CITEA	Comité Técnico interministerial de economia azul
CONFFAC	Conselho de Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas (de São Tomé e Príncipe)
CNOMI	Comité Nacional para a Organização Marítima Internacional (de São Tomé e Príncipe)
DPA	Direção das Pescas e Aquacultura
EIA	estudo de impacto ambiental
FAPP-STP	Federação das Associações dos Pescadores e Palaês de São Tomé e Príncipe
IMAP-STP	Instituto Marítimo e Portuário de São Tomé e Príncipe
MADRP	Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (de São Tomé e Príncipe)
MCSE	monitorização, controlo, fiscalização e execução
ONG	organização não governamental
ORGP/M	organização regional de gestão das pescas e/ou mecanismo
PGP	plano de gestão da pescaria
SAM	Sistema de Autoridade Marítima (de São Tomé e Príncipe)
TAC	total admissível de capturas
UIEPEA	Unidade de Inteligência de estratégia da economia azul
VMS	sistema de monitorização das embarcações
ZEE	zona económica exclusiva

1. Introdução: Legislar de acordo com a abordagem ecossistémica às pescas

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) promoveu a implementação da abordagem ecossistémica às pescas (AEP) através de várias atividades realizadas ao longo das últimas décadas (FAO, 2019), muitas das quais no âmbito do Programa EAF-Nansen (FAO, s.d.). Um dos inúmeros meios ou processos através dos quais é possível implementar a AEP consiste na revisão das políticas e/ou legislação nacionais, o que proporciona ao país a oportunidade de reavaliar os respetivos quadros políticos e jurídicos, identificar as lacunas e/ou necessidades de melhoria e apresentar recomendações para a promulgação de novos instrumentos políticos e/ou jurídicos para a AEP e/ou alterar os existentes de modo que estejam devidamente alinhados com a AEP.

A iniciativa da FAO destinada a promover a atividade legislativa em prol da AEP foi realizada através de estudos, bem como do desenvolvimento de materiais e ferramentas de orientação (Skonhoft, 2011; FAO, s.d.-b; FAO, 2016; FAO, 2021a, 2021b, 2021c, 2021d, 2021e).

1.1 Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação da abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos nacionais

O produto mais recente que a FAO desenvolveu para a implementação da AEP através de quadros políticos e jurídicos nacionais intitula-se [Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação de uma abordagem ecossistémica às pescas através de quadros políticos e jurídicos nacionais](#) (a seguir designada «Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP») e foi publicado em 2021 (FAO, 2021a, 2021b, 2021c). Esta ferramenta, que constitui a base para a elaboração do presente relatório, fornece informações importantes sobre a AEP e deve ser lida em conjunto com o relatório. Estas informações relevantes incluem uma lista não exaustiva de instrumentos jurídicos internacionais que apoiam a AEP (Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP), bem como uma lista não exaustiva de exemplos de instrumentos políticos e jurídicos nacionais relevantes para a AEP (Apêndice B da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP).

O Apêndice C da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP apresenta a Matriz de Verificação Jurídica para Avaliação e Implementação da AEP nos Quadros Políticos e Jurídicos (a seguir designada «Matriz de Verificação Jurídica da AEP»), com base na qual é possível analisar o nível de alinhamento dos quadros políticos e/ou jurídicos de um país com a AEP e as 17 Componentes da AEP (FAO, 2016).

1.2 Instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e juridicamente não vinculativos relevantes para uma abordagem ecossistémica às pescas

Existem vários instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e não vinculativos que estabelecem a AEP. O Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP destaca, numa lista não exaustiva, disposições selecionadas de instrumentos ou decisões internacionais relevantes para a AEP. Exemplos de outros instrumentos juridicamente vinculativos que promovem a AEP são as medidas de conservação e gestão aplicáveis das

organizações regionais de gestão das pescas/mecanismos (ORGP/M), que também devem ser tidas em conta relativamente a cada país na análise dos seus compromissos no âmbito da AEP.

Além disso, importa referir que as disposições dos instrumentos internacionais juridicamente não vinculativos que refletem princípios do direito internacional também são juridicamente vinculativas, devendo, por conseguinte, ser tidas em consideração na análise dos quadros políticos e jurídicos nacionais.

Os Estados que são partes em convenções ou acordos multilaterais, bem como os Estados que adotam ou aprovam instrumentos internacionais juridicamente não vinculativos que refletem princípios do direito internacional, têm o dever de alinhar os seus quadros políticos e jurídicos nacionais com as obrigações decorrentes de tais instrumentos internacionais e regionais.

À luz destas considerações, a tabela 1 infra apresenta a situação atual de São Tomé e Príncipe no que respeita aos instrumentos juridicamente vinculativos relevantes da AEP, selecionados com base no Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP.

Tabela 1. Situação de São Tomé e Príncipe relativamente aos instrumentos juridicamente vinculativos selecionados, relevantes para a AEP	
Instrumento	Situação
Convenção de Ramsar sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional de 1971	Parte
Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção de 1973 (CITES)	Parte
Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem de 1979	Parte
Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982	Parte
Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992	Parte
Acordo para Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Embarcações Pesqueiras em Alto Mar de 1993 (Acordo para a Promoção do Cumprimento)	Não é Parte
Acordo das Nações Unidas relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar respeitante à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores de 1995 (UNFSA)	Não é Parte
Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada de 2009	Parte

Nota: De acordo com as informações actualizadas dos secretariados das convenções e acordos internacionais em maio de 2023.

São Tomé e Príncipe **é Parte** de quase todos os instrumentos juridicamente vinculativos selecionados relevantes para a AEP. Relativamente a estes instrumentos e aos instrumentos não vinculativos aprovados ou adotados por São Tomé e Príncipe, é importante assegurar que as disposições relevantes da AEP, destacadas no Apêndice A da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP, sejam devidamente refletidas nos quadros políticos e jurídicos nacionais.

No que diz respeito ao Acordo para a Promoção do Cumprimento e ao UNFSA, dos quais São Tomé e Príncipe **ainda não é Parte**, importa proceder à sua adesão tendo em conta que não foram identificadas razões que impeçam a adesão do país a tais instrumentos. Importa ainda sensibilizar para a importância do quadro internacional de governação das pescas. Tal análise extravasa, contudo, o âmbito do presente relatório.

1.3 Alinhamento com outras iniciativas pertinentes da FAO

A FAO está também a prestar assistência técnica a São Tomé e Príncipe através do FISH4ACP, uma iniciativa da Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (OACPS), financiada pela União Europeia e o Ministério Federal Alemão para a Cooperação Económica e o Desenvolvimento (BMZ), que visa contribuir para a segurança alimentar e nutricional, a prosperidade económica e a criação de emprego, assegurando a sustentabilidade económica, social e ambiental das cadeias de valor da pesca e da aquicultura em África, nas Caraíbas e no Pacífico.

O FISH4ACP visa 4 resultados em São Tomé e Príncipe dos quais se destaca a melhoria das políticas de gestão para a exploração sustentável (captura e comercialização) dos recursos pelágicos costeiros no âmbito do qual está prevista a elaboração de um Plano de Gestão das Pescas em 2024, incluindo a revisão e propostas de melhoria dos regulamentos de pesca existentes e estratégia de aplicação.

2. Relatório jurídico sobre a abordagem ecossistémica às pescas: análise do quadro político e jurídico de um país

A Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP foi a principal ferramenta utilizada para a elaboração do presente relatório (a seguir designado «Relatório Jurídico da AEP»). A legislação e políticas nacionais selecionadas foram analisadas em função da Matriz de Verificação Jurídica da AEP.

Esta secção divide-se em duas subsecções. A subsecção 2.1 descreve a metodologia e o âmbito, incluindo a seleção dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais relevantes para a AEP, bem como a análise dos requisitos legais da AEP constantes de tais instrumentos através do preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da AEP com os símbolos apresentados na tabela 3 infra. A subsecção 2.2 apresenta uma visão geral das principais conclusões, destacando algumas partes específicas dos instrumentos políticos e disposições jurídicas identificados como boas práticas no que se refere a legislar ou tratar a AEP. Além disso apresenta uma síntese das informações fornecidas por São Tomé e Príncipe no âmbito do questionário jurídico da AEP.

2.1 Metodologia e âmbito

Compreender as complexidades, os pormenores e a ampla gama de assuntos que a AEP abrange constitui um desafio, nomeadamente devido à sua natureza holística, bem como ao contexto e prioridades de cada país. Por conseguinte, foi desenvolvida uma metodologia de análise simplificada para a aplicação da Matriz de Verificação Jurídica da AEP em relação aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados, que conduziu à compilação do presente relatório.

A elaboração do presente Relatório Jurídico da AEP contou com os contributos de dois juristas da DPA. As entidades que participaram na sessão pública de apresentação da versão preliminar do presente relatório – Direção Geral do Ambiente e Ação Climática, Instituto Marítimo e Portuário de São Tomé e Príncipe (IMAP-STP), Capitania dos Portos, Direção das Alfandegas, Unidade da Polícia Ambiental e Biodiversidade, ACO Fish II, Federação das Associações dos Pescadores e Palaês de São Tomé e Príncipe (FAPP-STP), OIKOS, MARAPA e Associação dos Pescadores Praia Gamboa – que teve lugar no dia 30 de maio em São Tomé, forneceram também informações suplementares sobre a implementação da AEP a nível nacional, que foram incluídas no presente relatório.

A presente análise documental preliminar não pode, contudo, substituir uma análise pormenorizada dos quadros políticos e jurídicos nacionais a ser realizada no país.

2.1.1 Seleção e recolha de instrumentos políticos e jurídicos nacionais de São Tomé e Príncipe

A principal fonte utilizada para a seleção e recolha dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais foi a base de dados FAOLEX (FAO, s.d.-b), que inclui, além das Constituições dos países, um vasto repositório eletrónico de instrumentos políticos e jurídicos nacionais

relativos ao setor das pescas e a outros setores relevantes para a AEP, nomeadamente ambiente, mar, água, espécies selvagens e ecossistemas.¹

Os co-autores nacionais do presente relatório forneceram informações relevantes que, em conjunto com as informações pertinentes para a AEP disponíveis na base de dados FAOLEX, foram elencadas no **Apêndice A** e estão identificadas por uma letra e um número de referência para facilitar a citação na Matriz de Verificação Jurídica da AEP apresentada no **Apêndice B** do presente relatório. O Apêndice A e o Apêndice B devem, por conseguinte, ser lidos em conjunto.

2.1.2 Análise documental faseada dos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados

Os instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados relevantes para a AEP constantes do **Apêndice A** deste relatório foram analisados em função da Matriz de Verificação Jurídica da AEP, de acordo com as fases descritas na tabela 2 infra.

Tabela 2. Resumo da análise faseada		
Fases	Instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados	Âmbito
1.^a	Política das pescas: um plano, política, estratégia, plano de ação, carta de políticas relativas às pescas, aquicultura, fauna selvagem, mar e/ou oceanos, desenvolvimento sustentável, gestão e/ou conservação.	Procurar os requisitos legais da AEP, com especial destaque para as partes dos instrumentos políticos que abordam os princípios, objetivos, planos, prioridades, recomendações, estratégias e ações.
2.^a	Legislação primária sobre as pescas: código, lei ou qualquer outro tipo de instrumento de execução da política das pescas, bem como a lei geral relativa às pescas, florestas e fauna selvagem que estabelece o quadro jurídico das atividades de pesca e atividades conexas de pesca. É o principal instrumento jurídico em matéria de pescas, inclui as linhas gerais típicas e abrange amplamente os assuntos descritos na subsecção 3.1 da Ferramenta de Diagnóstico Jurídico da AEP. Importa salientar que estas linhas gerais típicas em nada prejudicam a estrutura específica da legislação primária sobre as pescas do país analisado.	Procurar os requisitos legais da AEP em cada uma das disposições da legislação primária sobre as pescas.
3.^a	Legislação secundária sobre as pescas que implementa ou especifica a legislação primária sobre as pescas: decreto, regulamento, diploma, despacho, portaria no domínio das pescas que estabelece de forma mais pormenorizada os requisitos da legislação primária sobre as pescas – no que se refere, p. ex., ao registo de embarcações de pesca, aos requisitos aplicáveis às embarcações de pesca, ao sistema de monitorização de embarcações (VMS), à investigação no domínio das pescas, aos fundos das pescas e à pesca de pequena escala.	Procurar os requisitos legais da AEP não encontrados nas partes relevantes da política das pescas nem nas disposições da legislação primária sobre as pescas.
4.^a	Legislação primária de outro setor: código ou lei sobre os setores relevantes, nomeadamente ambiente, mar, água, espécies da fauna selvagem e ecossistemas.	Procurar os requisitos legais da AEP não encontrados nas partes relevantes da política das pescas nem nas disposições da legislação primária e secundária sobre as pescas.
5.^a	Legislação secundária de outros setores: decreto, regulamento, diploma, portaria, despacho destinado a regulamentar a legislação primária de outros setores analisados na 4. ^a fase.	Procurar os requisitos legais da AEP não encontrados nas partes relevantes da política das pescas nem nas disposições dos instrumentos jurídicos previamente analisados.

¹ Não obstante a importância de determinados aspetos intersetoriais, nomeadamente associados ao género e às alterações climáticas, estes não foram considerados no presente relatório.

2.1.3 Preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas de São Tomé e Príncipe

A Matriz de Verificação Jurídica da AEP fornece os requisitos legais da AEP, estruturados pelas 17 Componentes da AEP com base numa metodologia faseada (FAO, 2021, subsecção 2.2) e de acordo com os assuntos típicos de uma legislação sobre as pescas, sem prejuízo da estrutura particular da legislação primária das pescas de São Tomé e Príncipe (FAO, 2021, subsecção 3.2). No seu preenchimento, foi atribuída prioridade à análise dos requisitos legais da AEP nas políticas das pescas e na legislação primária/secundária. Neste processo, foram utilizados os diferentes símbolos apresentados na tabela 3 infra.

Tabela 3. Significado dos símbolos utilizados no preenchimento da Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas		
Símbolo	Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP	
✓	Total ou suficiente	Parte(s) da política ou da(s) disposição(ões) da legislação analisadas <u>incorporam integralmente</u> o requisito legal da AEP.
∅	Parcial ou insuficiente	Parte(s) da política ou da(s) disposição(ões) da legislação analisadas <u>incorporam parcialmente</u> o requisito legal da AEP.
X	Nenhum ou não existente	Nenhuma parte da política ou disposição da legislação analisada incorpora plenamente ou suficientemente o requisito legal da AEP.
●	Não considerado	Não foi levada a cabo qualquer análise, pois o requisito legal da AEP foi integralmente ou suficientemente incorporado na política ou legislação primária relativa às pescas, ou na legislação primária de outro setor.
N/A	Não aplicável	O requisito legal da AEP é relevante apenas para as pescas [é o caso de todos os requisitos legais da AEP relativos à Monitorização, Controlo, Vigilância e Execução da Pesca (MCSE) e de quase todos os requisitos relativos aos processos de execução e regime sancionatório] e, por conseguinte, não se aplica à legislação de outros setores.
*	Opcional	O requisito legal da AEP é considerado como não sendo vinculativo na política e/ou legislação primária/secundária sobre as pescas e ou legislação primária/secundária de outros setores, pelo que não é expectável que o mesmo conste dos instrumentos políticos ou jurídicos analisados.

Nota: Será necessária uma análise mais aprofundada para compreender de que forma os requisitos legais da AEP preenchidos com o símbolo ∅ poderão ser integralmente incorporados nos instrumentos políticos e jurídicos ou refletir eventuais contradições entre diferentes instrumentos políticos e/ou jurídicos. Tal análise não cabe, no entanto, no âmbito desta análise documental preliminar.

As duas últimas colunas da Matriz de Verificação Jurídica da AEP foram preenchidas indicando: **(i)** as partes dos instrumentos políticos e disposições jurídicas onde se encontram consagrados os requisitos legais da AEP; e **(ii)** comentários e notas explicativas adicionais pertinentes que esclarecem nuances na análise e justificações nas situações de incorporação parcial ou insuficiente dos requisitos legais da AEP. Importa sublinhar que estes comentários e notas explicativas adicionais beneficiarão de uma análise mais aprofundada durante a revisão mais detalhada da política e/ou instrumento legal a nível nacional.

Os resultados desta análise são apresentados no **Apêndice B** do presente relatório, que apresenta a Matriz de Verificação Jurídica da AEP aplicada às políticas e legislação selecionadas de São Tomé e Príncipe.

2.1.4 Observações suplementares

Para o preenchimento do Apêndice B, algumas partes do quadro político e algumas disposições do quadro jurídico, que em determinados casos estão consagradas na Constituição de São Tomé e Príncipe de 1975, revista em 2003, foram consideradas particularmente relevantes na incorporação dos requisitos legais da AEP. Estas partes e disposições jurídicas – que, sem prejuízo de outras que também possam ser relevantes, foram consideradas como sendo bons exemplos do tratamento da AEP (no caso dos instrumentos políticos) ou da legislação em prol da AEP (no caso dos instrumentos jurídicos) – foram destacadas nas principais conclusões incluídas na subsecção 2.2 infra como constituindo uma boa prática na elaboração de legislação de acordo com a AEP.

2.2 Visão geral e principais conclusões

Esta subsecção apresenta uma visão geral das principais conclusões desta análise documental preliminar da AEP relativamente aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados de São Tomé e Príncipe apresentados no **Apêndice B**, bem como uma síntese das informações suplementares relevantes obtidas em São Tomé e Príncipe.

2.2.1 Política das pescas

São Tomé e Príncipe não dispõe ainda de um quadro político específico para o sector das pescas. As oito políticas analisadas correspondem às identificações A1 a A8 constantes do Apêndice A. Estes instrumentos incorporam **18** dos 82 requisitos legais da AEP.

O *Programa do XVIII Governo Constitucional para a legislatura 2023-2026*, estabelece as linhas de orientação do Governo que se compromete a executar um programa que assegure o desenvolvimento sustentável e inclusivo (Capítulo 1). Para o aumento do poder de compra das famílias é preconizado o aumento da capacidade de conservação do pescado e a identificação de mecanismos para que empresas estrangeiras de pescas licenciadas descarreguem no país a fauna acompanhante (Capítulo 1.1). Para o aumento das exportações é previsto a modernização das frotas de pesca para a melhoria da cadeia de valor do pescado e da segurança dos pescadores e a revisão dos acordos de pesca para proporcionarem benefícios financeiros mais justos e sustentáveis para o país e a conservação do ecossistema marítimo (Capítulo 4.2).

As *Grandes Opções do Plano para o ano económico 2022* estabelecem os eixos fundamentais da ação governativa assente em quatro eixos sendo a pesca apresentada como um elemento fundamental do eixo crescimento económico robusto e criação acelerada de emprego (Páginas 75 e 76) e prevendo-se diversas atividades relevantes para a AEP, incluindo a realização de campanha de sensibilização sobre a valorização do uso correto da pesca contra as práticas indevidas, a promoção do desenvolvimento sustentável do sector e o reforço das capacidades institucionais (Páginas 91 e 92).

A *Estratégia de Transição para a Economia Azul de São Tomé e Príncipe de 2021* visa a adoção de uma gestão sustentável dos recursos marinhos com o objetivo central de alavancar a economia, diminuir a pobreza, promover a inclusão social e a preservação ou melhoria dos

meios de subsistência e assegurar em simultâneo a sustentabilidade ambiental (Página 4). A pesca e aquacultura são um dos sectores de crescimento azul (Páginas 15 a 17) para além, designadamente, do turismo e ecoturismo (Páginas 20 a 22), das energias renováveis (Páginas 22 a 23), do ambiente e biodiversidade (Páginas 23 a 25) e transportes e segurança marítima (Páginas 25 a 28).

A estratégia aprova um Plano de Ação que em matéria de pescas e aquacultura inclui os seguintes campos de ação: exploração de novas potencialidades e recursos no setor de pesca e aquacultura através de uso de novas tecnologias; reforço da sustentabilidade das práticas de captura e melhoria de rendimento da plataforma; inclusão das comunidades azuis nos processos de desenvolvimento da pesca e aquacultura; aprofundamento do conhecimento das atividades de pesca e aquacultura com vista a melhorar a governação (Página 49) para as quais apresenta ações específicas que incluem: assinar acordos de cooperação com os países vizinho para pesca nas suas ZEE; proteger as zonas de captura para pesca artesanal; criar áreas especialmente protegidas; sensibilização das comunidades litorais para proteger espécies marinhas e minimizar a sobre-exploração dos estoques pesqueiros (Página 50). Para implementação da estratégia é criado um Comité Técnico interministerial de economia azul (CITEA) o qual reúne no mínimo quatro vezes por anos e se apoia numa Unidade de Inteligência de estratégia da economia azul (UIEPEA) para o desenvolvimento das suas tarefas (Página 36).

A Política Nacional do Saneamento Ambiental, aprovada pelo Decreto n.º 27 de 2018, tem como objetivo geral preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população (Página 2428). Os princípios que guiam esta política incluem: conservação e valorização dos recursos naturais e do ecossistema; poluidor-pagador e utilizador-pagador; universalidade e equidade (Página 2429); prevenção e precaução, que se encontram claramente definidos, e gestão transparente de informações (Página 2430). A política identifica ações prioritárias e instituições responsáveis (Página 2452).

A Estratégia de Segurança Marítima, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2 de 2018, tem como visão alcançar e fortalecer a governação marítima, através da abordagem integral e global das interações, até 2030, promovendo a um ambiente marítimo seguro, dissuasão de ameaças e crimes transnacionais, e desenvolvimento económico e sustentável (Página 67). A estratégia se orienta pelos princípios do fortalecimento da governação marítima e do Estado de Direito; cooperação interações; cooperação marítima multilateral; fortalecimento da segurança marítima para a otimização da “Economia Azul” (Página 68). A estratégia propõe nove linhas de ação, incluindo uma dedicada à otimizar a economia azul, desenvolvendo e promovendo a pesca e aquicultura; prevenindo, dissuadindo e eliminando a pesca ilegal, não regulamentada e não declarada (Página 70).

O Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo em São Tomé e Príncipe de 2018 tem como visão geral que em 2025, São Tomé e Príncipe é o destino turístico insular mais preservado da África Equatorial, com uma natureza e biodiversidade únicas (Página 48). O Plano apresenta cinco objetivos estratégicos que incluem a preparação de São Tomé e Príncipe para o turismo numa lógica sustentável, com impactos positivos no desenvolvimento local e contribuir para a preservação dos espaços naturais e culturais, através designadamente da proteção do ambiente e dos recursos naturais e da defesa do património, da diversidade e dos valores culturais (Página 50). A pesca desportiva é apresentada como um dos elementos

diferenciadores do país (Página 78). O Plano foi elaborado com base numa abordagem participativa, incluindo a Associação de Pescadores de São Tomé.

O Plano Nacional de Desenvolvimento 2017-2021 tem como principal objetivo o crescimento económico acelerado, redutor da pobreza, equitativo e protetor do ambiente desdobrando-se em cinco objetivos estratégicos associados aos seguintes domínios: económico, social, institucional, infraestruturas e ambiente (Capítulo 4). A pesca é considerada um sector-chave, pilar do crescimento económico e do desenvolvimento do país afetado, juntamente com a agricultura e o turismo, pela erosão costeira e alterações nos padrões de precipitação (Capítulos 3.2 e 5.1.3). O plano define programas e medidas específicas relevantes para a AEP designadamente: aumento da produtividade, promoção das pequenas e médias indústrias da pesca e apoio à integração de mulheres com vista a melhorar a segurança alimentar e a reduzir as importações, e apoiar a exportação de alguns produtos com alto valor agregado (Capítulo 5.1.1); otimização da exploração dos recursos haliêuticos através da consolidação do apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, nomeadamente melhoria da supervisão das associações de pescadores, reforço da sua segurança no mar, promoção de acesso ao financiamento e a construção de infraestruturas de desembarque, conservação, transformação e comercialização de peixe (Capítulo 5.1.3.1) bem como o reforço da vigilância e controlo das pescas (Capítulo 5.1.3.4) e promoção do desenvolvimento da pesca semi-industrial (Capítulo 5.1.3.6). O plano prevê um processo de seguimento e avaliação da sua implementação estabelecendo para o efeito um dispositivo institucional que inclui um Comité interministerial e Comités locais de seguimento (Capítulo 8.1) e adotando uma matriz de seguimento e prevendo a adoção de relatórios anuais e o relatório de avaliação final (Capítulo 8.2).

A Estratégia Nacional e Plano de Ação para a Biodiversidade 2015-2020 tem a seguinte visão: até 2020, São Tomé e Príncipe deverá reforçar as capacidades institucionais e humanas de forma a promover um desenvolvimento económico diversificado, que contribua direta e indiretamente para a conservação da biodiversidade, combinando assim o desenvolvimento socioeconómico das comunidades com a preservação e conservação da biodiversidade, de forma sustentável (Página 56). Para apoiar esta visão, a estratégia especifica ações que correspondem aos três objetivos fundamentais da Convenção sobre a Diversidade Biológica e apresenta cinco áreas estratégicas das quais as seguintes são relevantes para a AEP: conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros, conservação dos ecossistemas das águas interiores e reforço do quadro institucional, jurídico e socioeconómico, como tema transversal a todas as áreas (Página 57). Para cada área estratégica são apresentados objetivos específicos que incluem: reforçar os estudos e projetos para compreender e conhecer melhor os ecossistemas marinhos e a sua biodiversidade, sensibilizar as populações que residem nas zonas costeiras, a implementação de áreas marinhas protegidas e a criação de um parque marinho nacional e regional bem como preparação de plano de gestão das zonas pantanosas (Páginas 58 e 59). São apresentados um total de 28 projetos para as áreas estratégicas com estimativa de custos, prioridade, entidades responsáveis, parceiros nacionais e internacionais (Páginas 64 a 89) e o orçamento geral para cada área estratégica (Página 90). A Estratégia apresenta ainda um mecanismo para a sua avaliação e monitorização que inclui a criação de um Gabinete Nacional de Coordenação cuja composição e mandato define (Páginas 90 a 93).

O Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) 2013-2023 visa, em termos globais, contribuir de forma sustentável para a luta contra a insegurança alimentar e

nutricional e melhorar a qualidade de vida da população (Capítulo IV.2). Formulado numa base participativa, e com o envolvimento das diversas partes interessadas, o PNSAN estabelece um quadro de coerência e de integração das ações a realizar pelos diferentes ministérios, com vista a alcançar plenamente as quatro dimensões da segurança alimentar: disponibilidade física dos alimentos, sua acessibilidade económica e física, utilização e segurança alimentar (Capítulo IV. 3). Ancorado em quatro eixos prioritários, que incluem melhorar o estado nutricional e de saúde da população e o reforço institucional (Capítulo IV.4), o PNSAN identifica os beneficiários que incluem os agregados familiares vulneráveis sem atividades económicas ou fontes de rendimento e dependentes de serviços sociais e comunitários ou de solidariedade e os pequenos produtores, em particular as mulheres (Capítulo IV.5). Os domínios estratégicos de intervenção e subprogramas do PNSAN incluem a intensificação sustentável da produção piscícola, e as suas componentes cobrem a organização dos intervenientes no desenvolvimento dos sectores da pesca artesanal e da aquicultura semi-industrial, a disponibilidade e acessibilidade dos fatores de produção pesqueira e o desenvolvimento da aquicultura (sub-programa 1) e a melhoria das condições de armazenamento e conservação de produtos de origem piscícola (sub-programa 2).

A Estratégia Participativa para a Água e Saneamento de São Tomé e Príncipe para 2030, adotada em 2012, tem como visão que, em 2030, a população de São Tomé e Príncipe tem um acesso a água potável e saneamento adequados e beneficia de uma boa gestão integrada dos recursos e dos sistemas que garante a saúde e o desenvolvimento sustentável do país. O sector das pescas é caracterizado essencialmente pela pesca de subsistência recorrendo a métodos artesanais, representando 90% do volume pescado (Capítulo 2.1.2). A estratégia contém diversos elementos relevantes para a AEP incluindo a gestão integrada dos recursos (Capítulo 2.2.2), e a educação, capacitação e sensibilização (Capítulo 2.2.4) estabelecendo objetivos e metas para a melhoria do sector (Capítulo 3) e mecanismos de monitorização (Capítulo 5).

2.2.2 Legislação primária sobre as pescas

A legislação primária sobre as pescas analisada corresponde à identificação B1 constante do Apêndice A e incorpora **31** dos 82 requisitos legais da AEP.

A Lei das Pescas e da Aquicultura de 2022 (doravante designada Lei) define o regime jurídico do setor pesqueiro, os princípios e normas gerais de conservação, exploração e de gestão dos recursos haliêuticos no ambiente aquático sob a soberania e jurisdição de São Tomé e Príncipe, incluindo as atividades complementares da pesca e da aquicultura (Artigo 1º). A Lei define o conceito de AEP (Artigo 3º) e sujeita a exploração e gestão dos recursos haliêuticos aos princípios da AEP, da precaução, da equidade inter-geracional e da responsabilidade e gestão sustentável (Artigo 7º) promovendo também a cooperação bilateral e multilateral na gestão de recursos e ecossistemas partilhados e definição de áreas de proteção, em especial no alto mar (Artigo 18º). A Lei determina a criação de áreas marinhas protegidas (AMP) com a seguinte tipologia: áreas de proteção pesqueira, destinadas a favorecer a proteção e regeneração dos recursos marinhos vivos e que incluem as reservas de pesca, as áreas de condicionamento marinho, e as áreas de repovoação marinha; e áreas de proteção ambiental, paisagística e dos recursos naturais marinhos e que incluem as reservas marinhas, os parques nacionais marinhos os monumentos naturais marinhos e as áreas comunitárias de proteção voluntária (Artigo 15º).

O departamento governamental responsável pelo sector das pescas é a autoridade competente para garantir a implementação da política da pesca e da aquacultura, a gestão exclusiva dos recursos pesqueiros, e a monitorização, controlo e vigilância (MCS) das atividades pesqueiras (Artigo 21º) sendo determinada a colaboração interinstitucional no licenciamento ou autorização de atividades suscetíveis de afetar o equilíbrio dos ecossistemas ou a sustentabilidade dos recursos (Artigo 22º).

Todas as embarcações destinadas ao exercício da pesca, industrial e semi-industrial nas águas marítimas nacionais são sujeitas a licenciamento, nos termos a regulamentar (Artigos 29º a 38º) e do qual estão isentas a pesca amadora, a pesca artesanal e a pesca de subsistência (Artigo 30). A Lei determina, em termos gerais, restrições de acesso aos recursos pesqueiros a regulamentar por despacho do Ministro responsável pelo sector das pescas (Artigo 47º). É criado um Fundo de Desenvolvimento das Pescas e identificados os seus recursos e o destino das suas receitas que incluem o financiamento de programas de formação e investigação científica e o desenvolvimento comunitário do setor da pesca artesanal e semi-industrial (Artigos 70 e 71º).

Em matéria de MCS, a Lei determina, designadamente, a presença de observadores a bordo de embarcações de pesca industrial e semi-industrial (Artigo 39º) e estabelece os poderes dos agentes de fiscalização (Artigos 87º a 91º) determinando que obstrução do seu trabalho no exercício das suas funções ou o uso de violência contra a sua integridade física constitui uma infração de pesca muito grave (Artigo 137 e)). A entidade competente pela gestão das pescas fica obrigada a manter um registo de infratores e das infrações que não foram objetos de sanção para efeitos de consulta e informação do público e das pessoas interessadas nos termos a regulamentar (Artigo 147º). É estabelecido um regime contra-ordenacional decorrente das infrações de pesca (Artigos 107 a 121) do qual cabe recurso judicial (Artigos 122º a 126). As infrações são classificadas em muito grave, graves e leves e é definido o respetivo regime sancionatório (Artigos 135º a 141º).

2.2.3 Legislação secundária sobre as pescas

Os dez instrumentos de legislação secundária sobre as pescas analisados correspondem às identificações C1 a C10. Estes instrumentos incorporam **16** dos 82 requisitos legais da AEP.

O Decreto-Lei n.º 11-2022, que aprova a Nova Orgânica do XVII Governo Constitucional, atribui competência em matéria de pescas ao Ministério de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural que, com a publicação do Decreto Presidencial n.º 28-2022, que aprova estrutura do XVIII Governo Constitucional, passou a ser designado de Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

A principal legislação secundária de pescas é o *Regulamento Geral sobre o Exercício das Atividades Pesqueiras e dos Recursos Haliêuticos de 2012*, o qual regulamenta a Lei das Pescas e dos Recursos Haliêuticos, aprovada Lei n.º 9/2001, de 31 de Dezembro e revogada pela nova Lei das Pescas e Aquacultura analisada sumariamente na secção 2.2.2, e que, até à aprovação do novo regulamento geral, se mantém em vigor.

O Regulamento geral define os vários tipos de pesca, de subsistência, comercial, amadora e de investigação científica (Artigos 3º a 9º), determinando a sua sujeição a licença ou

autorização, com exceção da pesca de subsistência (Artigo 10º), os procedimentos para obtenção de licença e as taxas e critérios para a sua determinação (Artigos 11º a 15º e Artigo 19º, Anexo I e II). O Regulamento geral reserva as 12 milhas da costa à pesca de artesanal (Artigo 18º) e estabelece as condições gerais das licenças para o exercício da pesca industrial, incluindo a obrigatoriedade de comunicação das capturas (Artigo 22º), as exigências especiais para embarcações de proprietários estrangeiros e baseados em São Tomé e Príncipe, incluindo o VMS (Artigo 23º), bem como limitações de captura (Artigo 28º) e proibições (Artigo 34º).

O Regulamento que Proíbe a Captura, Comercialização, Exportação, Importação e Reexportação de algumas Espécies Marinhas, bem como da Protecção de outras Espécies também Marinhas de 2020, aplica-se a pessoas singulares e coletivas nacionais ou estrangeiras, que operam, no território nacional, águas interiores e arquipelágicas e no mar territorial, bem como nas Zonas Contiguas, adjacentes ao mar territorial e Zona Económica Exclusiva (ZEE) (Artigo 2º). O regulamento proíbe a comercialização, transporte, transformação ou processamento, exportação, importação e reexportação de corais, espécies ornamentais, pepinos do mar e cavalos-marinhos (Artigo 3º), suspende temporariamente a exportação, reexportação e importação de barbatanas de tubarão de qualquer espécie e a captura e comercialização de lagosta de qualquer espécie (Artigo 4º) e estabelece limites à exportação do polvo e do caranguejo (Artigo 5º).

O Regime das Contra-ordenações nas Áreas de Jurisdição Marítima de 2018, estabelece o regime das contraordenações a aplicar nos casos dos ilícitos ocorridos nas áreas sob jurisdição da autoridade marítima nacional (Artigo 1º), define o conceito de contra-ordenação (Artigo 2º) e elenca o tipo de contra-ordenações, que incluem a adulteração do nome, marcações e caracteres de identificação das embarcações, e o respetivo regime sancionatório (Artigo 4º)

O Despacho Conjunto n.º 01/GMP/2016 veda a prática de quaisquer atividades de pesca, quer seja de subsistência, artesanal ou semi-industrial, com rede de cerco ou arrasto para terra dentro das baías, em volta dos ilhéus num perímetro de 0,8 milhas marítimas ou equivalente a 1.500 metros da linha de base (Artigo 1º) e estabelece diversas proibições (Artigo 2º).

O Decreto-Lei n.º 8-2014 sobre a Captura e Comercialização das Tartarugas Marinhas e seus Produtos, define a tartaruga e os seus derivados, que incluem a carapaça, os ovos e a pele (Artigo 2º), identifica as espécies vulneráveis, ameaçadas e criticamente ameaçadas (Artigo 4º) e elenca as atividades proibidas que incluem a captura, o transporte, a comercialização e a importação (Artigo 5º), salvo para fins de investigação científica (Artigo 6º). *O Decreto-Legislativo Regional n.º 3-2009 sobre a Protecção e a Conservação das Tartarugas Marinhas*, proíbe a captura e comercialização de qualquer espécie de tartaruga marinha e seus derivados em todo o território regional do Príncipe (Artigo 2º) e a exportação de tartarugas vivas ou mortas ou de produtos derivados com exceção da investigação científica (Artigo 3º). Determina ainda a criação de um fundo regional especial destinado à protecção das tartarugas marinhas (Artigo 4º) e a obrigação de todos os cidadãos protegerem as tartarugas marinhas respeitando o seu habitat (Artigo 7º).

O Regulamento Geral para o Registo e Segurança das Embarcações de 2009 estabelece a regulamentação técnica primária necessária à segurança das embarcações, ao seu registo e

certificação (Artigo 1º), aplicando-se a todas as embarcações (Artigo 2º) que são obrigatoriamente sujeitas a registo para poderem exercer a sua atividade (Artigo 34º). Define as embarcações de pesca (Artigo 3º) que classifica quanto á área de navegação em embarcações locais, costeias e de alto mar (Artigo 11º) e quanto às artes de captura de pescado em embarcações de linha, de rede de emalhar, de covos ou aparelhos semelhantes, de cervo, de arrasto e de artes mistas (Artigo 15º). O Regulamento atribui ao Ministro que tutela as pescas a competência para determinar por despacho as zonas de pesca, as condições, as características das espécies cuja captura é permitida os locais de descarga e as épocas de defeso (Artigo 16º). O regulamento determina o processo de registo junto do IMAP-STP (Artigos 35º a 75º) e as regras sobre marcação das embarcações (Artigos 76º a 86º). O *Despacho n.º 10-2017* determina a cobrança às embarcações envolvidas em atividades conexas de pesca do montante de 20 euros por cada tonelagem bruta da embarcação, para obtenção de autorização para operar nas águas santomense (Artigo 1º).

2.2.4 Legislação primária de outros setores

A legislação primária de outros setores corresponde às identificações D1 a D7 apresentadas no Apêndice A.

A *Lei-Quadro dos Recursos Hídricos de 2018*, visa, entre outros, proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais, assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho e aplicar e assegurar medidas de prevenção e defesa contra danos ambientais (Artigo 1º). A lei estabelece diversos princípios relevantes para a AEP designadamente os da gestão integrada das águas e dos ecossistemas aquáticos, o da cooperação, da integração e da sustentabilidade (Artigo 4º) e cria o Sistema Nacional de Gestão das Águas que compreende todas as entidades públicas e privadas que têm a incumbência da sua implementação (Artigo 8º), o qual integra o Conselho Nacional das Águas e os Comitês das Bacias Hidrográficas (Artigo 10º) cuja composição e atribuições define (Artigos 10º a 12º). A Lei estabelece os objetivos da Política Nacional das Águas (Artigos 13º e 14º) e define os instrumentos da política que incluem a Estratégia Participativa de Água e Saneamento, a Estratégia de Género para sector da água e o Plano Nacional de Educação ambiental (Artigo 18º). Para dar suporte financeiro à Política Nacional das Águas e às ações previstas no Plano Nacional das Águas é criada o Fundo Nacional da cujas receitas se destinam, designadamente, à comunicação, mobilização, participação e controlo social para o uso sustentável das águas, a programas de informação, educação e comunicação para o uso sustentável das águas, a apoio institucional capacitação e formação (Artigos 45º a 49º).

A *Lei de Bases de Segurança Marítima e de Prevenção contra a Poluição do Mar de 2007*, visa, entre outros, a prevenção da poluição das águas marítimas sob a jurisdição nacional (Artigo 1º). É criado o Sistema Nacional de Segurança Marítima, quadro institucional constituído pelas entidades que, com funções de coordenação, executivas ou consultivas, exerçam poder de autoridade de Estado no âmbito da segurança marítima e da prevenção da poluição do mar (Artigo 4º) o qual tem designadamente os seguintes objetivos: preservação e proteção do meio marítimo e dos seus recursos naturais; prevenção e combate da poluição no mar; fiscalização das atividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos (Artigo 5º). A estrutura do sistema nacional de segurança marítima compreende o Comité Nacional da Organização Marítima Internacional (CNOMI) (Artigo 8º) o qual é composto por entidades representativas dos sectores do ambiente e recursos naturais e das

pescas (Artigo 20º) e cujo funcionamento será determinado por despacho conjunto dos Ministros que tutelam os Sectores dos Transportes, da Defesa e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (Artigo 21º).

A *Lei de Bases do Ambiente de 1999* ancorada no princípio constitucional do equilíbrio harmonioso da natureza e do ambiente e do direito a um ambiente de vida humano, consagrados nos Artigos 10º e 49º da Constituição de São Tomé e Príncipe de 1975, revista em 2003, estabelece o direito ao ambiente (Artigo 2º) e ao desenvolvimento (Artigo 3º) e contém diversos princípios relevantes para a AEP, incluindo da prevenção e precaução (Artigo 4º), respeito pela capacidade de carga dos ecossistemas (Artigo 5º), participação (Artigo 7º), acesso à informação (Artigo 8º) e recuperação (Artigo 11º). As componentes ambientais incluem a água (Artigo 27º) cujo uso racional deve ser garantido abrangendo as seguintes categorias de águas marítimas interiores, territoriais e da ZEE (Artigo 29º). Os instrumentos e mecanismos da Política de Ambiente incluem o plano de ordenamento dos recursos haliêuticas e o plano de ordenamento sobre as áreas protegidas (Artigo 43º). A Lei determina a avaliação prévia do impacte ambiental dos planos, projetos, trabalhos e ações que possam afetar o ambiente, o território e a qualidade de vida das populações, os quais têm de ser acompanhados de um estudo de impacto ambiental (EIA), cujas condições, conteúdo e entidades responsáveis serão objeto de regulamentação, sendo a aprovação do EIA condição essencial para o licenciamento das obras e trabalhos (Artigo 45º). É criada a Comissão Nacional do Ambiente (CNA) (Artigo 48º), e definidas as suas atribuições e composição (Artigos 49º a 51º), e a Comissão Técnica Nacional a quem compete assegurar a representação, o apoio e a colaboração de todos os sectores nele representados e coordenar às respetivas intervenções no âmbito da política nacional de ambiente para o desenvolvimento sustentável (Artigo 52º). A lei cria ainda o Fundo do Ambiente cuja gestão é definida por diploma próprio (Artigo 53º) e estabelece os direitos e deveres dos cidadãos e das Organizações Não Governamentais (ONGs) (Artigos 54º a 56º) e define as ofensas ecológicas que incluem a poluição e a danificação das zonas costeiras e dos recursos marinhos (Artigos 60º e 62º).

O *Código Penal de 2012, republicado em 2021*, pune, enquanto crimes de perigo comum, o crime de danos contra a natureza e extração ilegal de inertes e o crime de poluição (Artigos 334º e 335º). As quantias de multa são fixadas pelo tribunal em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos pessoais (Artigo 48.º n.º 2). Nos casos em que tiver havido condenação em prisão e em multa, o tribunal fixa na sentença a pena prisão em alternativa pelo tempo correspondente reduzido a dois terços (Artigo 48.º n.ºs 3 e 4).

A *Lei-Quadro das Operações Petrolíferas de 2009* estabelece as regras de acesso, execução e realização de Operações Petrolíferas em todo o território de São Tomé e Príncipe (Artigo 3º), estando sujeita a tratados relevantes a ajustes provisórios, nos termos do n.º 3 do artigo 83.º, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de que o país é Parte (Artigo 2 n.º 2).

É consagrado o princípio da restituição e reparação obrigando a pessoa não autorizada a proceder à limpeza da poluição resultante de operações petrolíferas não autorizadas ou ao reembolso ao Estado dos custos decorrentes dessa limpeza (Artigo 16º). As pessoas autorizadas e suas associadas ficam sujeitas à obrigação de reparação de todos e quaisquer danos que as operações petrolíferas possam causar a pessoas, à propriedade ou ao ambiente e a pagar uma indemnização correspondente ao valor do dano causado (Artigo 77º). A lei sujeita, também as pessoas autorizadas e suas associadas ao princípio de precaução,

obrigando-as a tomar as medidas necessárias para a proteção ambiental, com vista a garantir a sua preservação, nomeadamente no que respeita à saúde, água, solo e subsolo, ar, preservação da biodiversidade, flora e fauna, ecossistemas, paisagem, atmosfera e os valores culturais, arqueológicas e estéticos (Artigo 63º).

Todas operações petrolíferas ficam sujeitas a EIA o que deve incluir, entre outros elementos, uma avaliação dos efeitos diretos e indiretos das operações petrolíferas propostas no equilíbrio ecológico da área autorizada e de qualquer das áreas vizinhas, no estilo e qualidade de vida das populações e do ambiente em geral, nos termos a regulamentar (Artigo 64º).

A Lei de Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas de 1999, visa a conservação, dos ecossistemas, da fauna e a flora neles existentes, com vista a salvaguardar a diversidade biológica como um património nacional e da humanidade, bem como a promoção da sua utilização social e económica durável, através do estabelecimento de listas de espécies a serem conservadas e da classificação de áreas do território nacional vocacionada para a conservação dos seus habitats e da diversidade biológica (Artigo 2º). A lei define as espécies ameaçadas e estabelece um sistema provisório para a sua classificação (Artigos 4º e 5º) estabelecendo diversos princípios relevantes para a AEP como o da precaução (Artigo 6º) e da proteção de espécies protegidas (Artigo 8º).

É criado o Conselho de Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas (CONFFAP) (Artigo 11º) cujas atribuições incluem propor políticas de conservação e gestão de áreas protegidas, coordenar a gestão do conjunto das áreas protegidas e assegurar a coordenação e a representação internacional em matérias de áreas protegidas (Artigo 13º). O CONFFAP é responsável pela gestão das áreas protegidas (Artigo 15º), cujos tipos a lei define (Artigos 16º a 21º), bem como o processo da sua classificação e desclassificação (Artigos 22º a 24º), ficando obrigado a apresentar um relatório anual da sua atividade (Artigo 14º). O CONFFAP coordena os órgãos de gestão dos parques naturais (Artigo 26º), cujo diretores são coadjuvado por um conselho de gestão, órgão colegial de carácter consultivo, composto por técnicos e pessoas envolvidas nas atividades das áreas, comunidades residentes, ou aqueles que utilizem a área para o cultivo ou exploração dos recursos ali existentes e que incluem ONGs (Artigo 29º) cujas funções incluem examinar e aprovar por deliberação o plano de gestão e criar mecanismos de conservação e exploração durável das respetivas áreas (Artigo 30º). Todos os parques devem possuir um plano de manejo e respetivo zoneamento, a aprovar por Decreto, sendo revistos de cinco em cinco anos (Artigo 32º)

A Lei sobre Medidas para a Redução do Uso de Sacos de Plástico em São Tomé e Príncipe de 2020, proíbe a produção, importação, comercialização e distribuição de sacos de plástico não biodegradáveis no território nacional (Artigo 1º), como forma de combater o seu crescimento nas zonas habitacionais, agrícolas, nas praias e nos cursos de água, o que constitui uma ameaça real para o ambiente, a biodiversidade e a saúde pública. Adota para o efeito medidas de mercado (Artigos 7º a 11º) e promove ações de sensibilização (Artigo 12º a 14º).

2.2.5 Legislação secundária de outros setores

A legislação secundária de outros setores corresponde às identificações E1 a E9 apresentadas no Apêndice A.

O *Decreto-Lei n.º 03-2018 aprova o Sistema de Autoridade Marítima (SMA)*, quadro institucional formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local que, com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima (Artigo 2º). As atribuições do SAM incluem a preservação e proteção do meio marinho, a prevenção e combate à poluição e a fiscalização das atividades do meio marinho (Artigo 6º).

O *Decreto-Lei n.º 04-2018 aprova a Criação da Autoridade Marítima Nacional (AMN)*, definindo a sua estrutura, organização, funcionamento e competências e dos seus órgãos e dos seus serviços (Artigo 1º). A AMN é responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Guarda Costeira e pela Capitania dos Portos nos espaços de jurisdição nacional e no quadro de atribuições definidas no SAM (Artigo 2º), compreendendo a sua estrutura a Guarda Costeira e o Conselho Consultivo (CCAMN) (Artigo 3º) que integra representantes de diversos ministérios (Artigo 4º).

O *Decreto-Lei n.º 01-2016 aprova o Regulamento sobre a Caça*, visando estabelecer o regime jurídico da conservação e exploração dos recursos cinegéticos com o objetivo da conservação do património cinegético e promoção da exploração sustentável e compatível com os níveis das populações e com o equilíbrio dos ecossistemas (Artigo 3º). O Regulamento determina entre outros o regime de licenciamento (Artigos 9º a 13º) e proíbe a caça em parques naturais e áreas protegidas (Artigo 18º) e constitui reservas de caça sujeitas a parecer do CONFAP (Artigo 19º). O *Decreto-Lei n.º 13-2003 aprova o Regime Jurídico da Conservação e Exploração dos Recursos Cinegéticos*, considerando como espécies protegidas as definidas na Lei da Conservação da Fauna, Flora e Áreas Protegidas, analisada sumariamente na secção 2.2.4, (Artigo 7º) atribuindo competências ao CONFAT designadamente na determinação de reservas de proteção cinegética, as quais possuem plano de gestão (Artigo 18º) e na projeção da política cinegética nacional, em sintonia com os plano nacional do ambiente (Artigo 25º).

O *Despacho n.º 11-2012 cria a Comissão Nacional de Seguimento e Avaliação das Atividades para Atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacional para a Proteção da Biodiversidade*, a quem cabe designadamente organizar atividades de sensibilização e supervisionar o processo de recolha e tratamento de dados da biodiversidade (Artigo 2º).

O *Decreto-Lei n.º 4-2010, sobre a Organização da Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos*, define as medidas legais e os organismos competentes para a implementação do Código Internacional para a Proteção dos Navios e Instalações Portuárias no país (Artigo 1º) e cria o Comité para Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos que integra representantes de diversas instituições (Artigos 5º a 8º). O diploma obriga as embarcações a fornecer informações antes da entrada em porto nacional (Artigo 13º) estabelecendo níveis de proteção para o transporte marítimo e os portos (Artigo 16º).

O *Decreto n.º 09-2008 estabelece a estrutura para a criação, implementação, seguimento e avaliação da estratégia nacional de redução da pobreza*, criando o observatório de redução da pobreza (Artigo 2º) e definindo os membros do Comité Técnico Multisectorial que incluem especialistas ou técnicos do Observatório e de outras instituições (Artigo 4º).

O Decreto-Lei n.º 32-2007 cria o Instituto Marítimo-Portuário de São Tomé e Príncipe (IMAP-STP), definindo a sua natureza, atribuições, estrutura e organização interna (Artigos 4º, 6º e 7º).

O Decreto n.º 37-1999 aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental aplicando-se a todas as atividades que pela sua natureza, dimensão ou localização sejam suscetíveis de provocar impactos significativos no ambiente (Artigo 1º). O Decreto detalhe os procedimentos, que incluem a consulta pública (Artigo 7º) e o regime de licenciamento ambiental (Artigos 13º e 14º). Os projetos de exploração pesqueira e de processamento industrial de peixe são sujeitos a EIA (Anexo I).

2.2.6 Informações suplementares relevantes

Os pontos focais designados para apoiar no processo de assistência técnica política e jurídica ao país, e co-autores do presente relatório, disponibilizaram instrumentos políticos e jurídicos complementares relevantes para a AEP os quais foram devidamente incorporados e analisados, com o seu apoio, neste relatório. Foi também obtida a seguinte informação com o apoio dos co-autores:

O setor das pescas interage designadamente com as seguintes instituições: IMAP-STP; Capitania dos Portos; Guarda Costeira; Direcção Geral do Ambiente e Acção Climática; Direcção da Pecuária (em casos de obtenção de certificado sanitário); Sector de Economia Azul do Ministério das Finanças, Empresa Nacional de Administração de Portos (ENAPORT) e diversas ONGs.

A coordenação inter-institucional é assegurada por acordos que promovem a colaboração entre as instituições, designadamente quando a DPA não tem capacidade para atuar em algumas áreas por falta de meios materiais e técnicos, sendo essas funções asseguradas por outras instituições.

O projeto de colocação de recifes artificiais, foi implementado pela ONG MARAPA em linha com a AEP.

3. Conclusão

3.1 Principais lacunas identificadas nos instrumentos políticos e jurídicos analisados

Alguns dos requisitos legais da AEP constantes da Matriz de Verificação Jurídica da AEP do **Apêndice B** não estavam incorporados (**X**) ou estavam apenas parcialmente incorporados (\emptyset) nos instrumentos políticos e jurídicos de São Tomé e Príncipe analisados e que constam do **Apêndice A**. Esta subsecção sintetiza as principais lacunas identificadas na análise documental preliminar, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas numa análise mais detalhada dos quadros políticos e jurídicos nacionais a nível do país.

Do total de 82 requisitos legais constantes da AEP, foram encontrados **52** nos quadros políticos e jurídicos de São Tomé e Príncipe analisados no presente Relatório Jurídico da AEP. Importa referir que os 82 requisitos legais da AEP são considerados como sendo os requisitos mínimos a incluir na atividade legislativa em prol da AEP, podendo ser posteriormente aprofundados e melhorados na prossecução da implementação da AEP. Com base na presente análise preliminar, **30** requisitos legais da AEP estão ainda por incorporar nos quadros políticos e jurídicos de São Tomé e Príncipe.

Os instrumentos políticos e jurídicos analisados não preveem alguns conceitos chaves da AEP, correspondentes à Componente 1 da AEP, tais como o de manter as relações ecológicas entre as espécies capturadas, as delas dependentes e as associadas, promover medidas de gestão adaptativas, incluindo o seu acompanhamento e revisão periódica, reduzir e gerir os conflitos associados aos recursos haliêuticos e aos ecossistemas entre utilizadores e outras partes interessadas, e promover o direito de acesso à educação e à sensibilização sobre a AEP.

Outra das lacunas identificadas diz respeito ao estabelecimento de mecanismos para gerir os conflitos relativos às pescas, e revisões periódicas desses processos, o que indica uma lacuna relativamente à Componente 7 da AEP.

Os instrumentos políticos e jurídicos analisados também não preveem prazo razoável e suficiente para a apresentação de observações por parte dos intervenientes sobre as propostas de decisão ou de ações relativas à gestão, relevante para a Componente 6 da AEP.

Apenas um requisito legal da AEP foi encontrado em relação ao controle de pescas, incluindo TAC, que é um requisito essencial da Componente 9 da AEP, havendo também lacunas em relação ao controle de esforços de pescas, controles espaciais e temporais.

A Componente 10 da AEP também não foi encontrado em grande parte por falta de requisitos legais relacionados com os PGP.

No que respeita à MCSE, que é de particular relevância para o setor das pescas, não foram encontrados os requisitos legais referentes a observadores de bordo, manutenção de registo de todas as embarcações de pesca que operam nas águas marítimas de São Tomé e Príncipe, especificações de VMS, dentre outros que abrangem a Componente 11 da AEP.

No tocante à Componente 13, não se encontrou o requisito de ter em consideração os resultados das investigações no âmbito da AEP na adoção de medidas de conservação e gestão. É também necessário melhorar os mecanismos para estabelecimento de áreas protegidas para assegurar conformidade com a Componente 14. Outra lacuna identificada diz respeito à promoção da eficiência energética nas embarcações de pesca, controles sobre pescas fantasma, e autorização prévia para a introdução planeada de qualquer espécie, abrangidos pela Componente 15.

3.2 Nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos analisados com uma abordagem ecossistémica às pescas

Para determinar o nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos analisados com a AEP no Relatório Jurídico, foram aplicados os critérios seguintes:

Tabela 4. Critérios para determinar o nível de alinhamento dos instrumentos analisados com a AEP		
Número de requisitos legais da AEP incorporados nos instrumentos políticos e jurídicos analisados	Percentagem de incorporação dos 82 requisitos legais da AEP	Nível geral de alinhamento com a AEP
0 - 30	0 - 36%	Baixo
31 - 50	37 - 61%	Baixo-médio
51 - 61	62 - 75%	Médio
62 - 72	76 - 87%	Médio-elevado
73 - 82	88 - 100%	Elevado

Os instrumentos políticos e jurídicos de São Tomé e Príncipe analisados no âmbito do presente Relatório incorporam **52** dos 82 requisitos legais da AEP, indicando, por conseguinte, um nível **médio** de alinhamento com a AEP.

3.3 Considerações finais e proposta de via a seguir

Legislar em prol da AEP é uma tarefa complexa e exigente. Tendo em conta os inúmeros instrumentos políticos e jurídicos nacionais relevantes para a AEP, o presente Relatório Jurídico da AEP deverá ser considerado como uma análise documental preliminar. Fornece a base inicial a partir da qual os países podem prosseguir os trabalhos no sentido de melhorar os seus quadros políticos e jurídicos nacionais de forma alinhada com a AEP, contribuindo para o objetivo último da sustentabilidade das pescas.

A incorporação nos quadros políticos e jurídicos nacionais de todas as disposições relevantes da AEP dos instrumentos internacionais juridicamente vinculativos de que São Tomé e Príncipe é Parte, conforme identificado na subsecção 1.2 supra, deve ser uma prioridade no âmbito da melhoria da implementação da AEP a nível nacional. As disposições relevantes para a AEP dos instrumentos internacionais não vinculativos que refletem princípios do direito internacional devem também ser incorporadas nos quadros políticos e jurídicos nacionais.

As lacunas identificadas nos quadros políticos e jurídicos de São Tomé e Príncipe analisados devem ser abordadas de modo a assegurar a implementação integral da AEP no país. As seguintes matérias poderão beneficiar de uma revisão aprofundada e atualização nos quadros

políticos e jurídicos relevantes: «princípios e objetivos» (em especial a promoção de medidas de gestão adaptativas, a redução e gestão de conflitos associados aos recursos haliêuticos e aos ecossistemas entre utilizadores e outras partes interessadas, e a promoção do direito de acesso à educação e à sensibilização sobre a AEP), «disposições institucionais» (em especial a gestão de conflitos), «gestão das pescas» (em particular os TAC e os PGP), «medidas de conservação» (especificamente as medidas relativas à pesca fantasma e a regulamentação da introdução de espécies) e «MCSE» (particularmente o regime de observadores, registo de embarcações e VMS).

A revisão dos instrumentos políticos e jurídicos no que se refere à «gestão das pescas» e à «MCSE» poderia ser liderada pelo setor das pescas, enquanto outras matérias, como «princípios e objetivos», «disposições institucionais» e as «medidas de conservação», carecem de um envolvimento mais ativo por parte de outros setores na revisão das suas disposições transversais relevantes.

Recomenda-se que as lacunas identificadas na presente análise preliminar sejam incorporadas na alteração ou adoção de novos instrumentos jurídicos e políticos de São Tomé e Príncipe. A futura adoção de um novo regulamento geral da nova Lei das Pescas e da Aquacultura e a adoção regulamentos específicos previstos na referida podem constituir os instrumentos adequados para incorporar os restantes requisitos legais da AEP que são de relevância para as pescas.

Esta análise preliminar destina-se a apoiar profissionais do direito, decisores políticos e gestores das pescas na realização das diligências necessárias para melhorar a implementação da AEP no seu país.

A revisão das políticas e/ou legislação nacionais constitui um dos inúmeros meios ou processos mediante os quais pode ser levada a cabo uma análise da implementação da AEP. Permite ao país reavaliar os respetivos quadros políticos e jurídicos, identificar as lacunas e/ou necessidades de melhoria, bem como apresentar recomendações para a promulgação de novos instrumentos políticos e/ou jurídicos em prol da AEP e/ou alterar os existentes tendo em vista o seu alinhamento integral com a AEP.

4. Referências

Relatórios e outros instrumentos internacionais

- FAO.** 2021a. *A diagnostic tool for implementing an ecosystem approach to fisheries through policy and legal frameworks*. Rome. <https://doi.org/10.4060/cb2945en>
- FAO.** 2021b. *Un outil de diagnostic pour la mise en œuvre d'une approche écosystémique des pêches à partir des cadres politiques et juridiques*. Rome. <https://doi.org/10.4060/cb2945fr>
- FAO.** 2021c. *Uma ferramenta de diagnóstico para a implementação de uma abordagem ecossistêmica às pescas através de quadros políticos e jurídicos*. Roma.
- FAO.** 2021d. *Legislating for an ecosystem approach to fisheries – Revisited – An update of the 2011 legal study on the ecosystem approach to fisheries*. FAO EAF-Nansen Programme Report No. 36. Rome. <https://doi.org/10.4060/cb6750en>
- FAO.** 2021e. *Ecosystem Approach to Fisheries – Policy and Legal Implementation*. Em: FAO elearning Academy. Rome, FAO. Citado em 8 de abril de 2022. <https://elearning.fao.org/course/view.php?id=753>
- FAO.** 2019. *Progress in the Implementation of the Code of Conduct for Responsible Fisheries and related instruments*. Report of the Thirty-third Session of the Committee on Fisheries, Rome, Italy 9–13 July 2018. FAO Fisheries and Aquaculture. Report No. 1249. Rome. www.fao.org/3/ca5184en/ca5184en.pdf
- FAO.** 2016. *A How-to Guide on legislating for an ecosystem approach to fisheries*. Em FAO EAF-Nansen project report No. 27, Rome, FAO.
- Nakamura, J., Kuemlangan, B.** 2020. *Implementing the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) through national fisheries legal framework: a study and a guide*. Legal Guide No. 4. Rome, FAO.
- Skonhoft, A.** 2011. *Legislating for an ecosystem approach to fisheries. A review of trends and options in Africa* (inglês). FAO EAF-Nansen project report No. 10, Rome, FAO, 2011. 159 p.

Fontes da Internet

- FAO.** s.d.-a. EAF Nansen-Programme, disponível em <http://www.fao.org/in-action/eaf-nansen/background/history-of-the-nansen-programme/en/> (consultada em 8 de abril de 2020).
- FAO.** s.d.-b. *The EAF IMT tool: monitoring progress and achievements of effective fisheries management*, disponível em <http://www.fao.org/in-action/eaf-nansen/news/detail-events/en/c/1268177/>.
- FAO.** s-d-c. FAOLEX Database, Country Profiles, disponível em <http://www.fao.org/faolex/country-profiles/en/>.

Apêndice A. Lista de instrumentos políticos e jurídicos nacionais analisados no âmbito do relatório

Identificação	Instrumentos
A	Política da Pesca
A1	2023-2026 Programa do XVIII Governo Constitucional para a legislatura
A2	2022 Grandes Opções do Plano para o ano económico 2022
A3	2021 Estratégia de Transição para a Economia Azul de São Tomé e Príncipe
A4	2018 Política Nacional do Saneamento Ambiental, aprovada pelo Decreto n.º 27
A5	2018 Estratégia de Segurança Marítima, aprovada pelo Decreto Lei n.º 02
A6	2018 Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo em São Tomé e Príncipe
A7	2017-2021 Plano Nacional de Desenvolvimento
A8	2015-2020 Estratégia Nacional e Plano de Ação para a Biodiversidade (NBSAP II)
A9	2013-2023 Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
A10	2012 Estratégia Participativa para a Água e Saneamento de STP para 2030, aprovada pelo Despacho n.º 12
B	Legislação Primária da Pesca
b1	Lei n.º 9-2022 aprova a Lei das Pescas e da Aquacultura
C	Legislação Secundária da Pesca
c1	Decreto Presidencial n.º 28-2022 aprova estrutura do XVIII Governo Constitucional, designando o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP)
c2	Decreto-Lei n.º 11-2022 aprova a Nova Orgânica do XVII Governo Constitucional, incluindo do Ministério de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural (MAPDR)
c3	Decreto n.º 19-2020 aprova o Regulamento que Proíbe a Captura, Comercialização, Exportação, Importação e Reexportação de algumas Espécies Marinhas, bem como da Proteção de outras Espécies também Marinhas
c4	Decreto-Lei n.º 5-2018 aprova o Regime das Contra-ordenações nas Áreas de Jurisdição Marítima
c5	Despacho n.º 10-2017 aprova o valor da taxa a cobrar às embarcações de atividades conexas de pesca
c6	Despacho Conjunto n.º 01/GMP/2016 veda a prática de algumas atividades de pesca
c7	Decreto-Lei n.º 8-2014 sobre a Captura e Comercialização das Tartarugas Marinhas e seus Produtos
c8	Decreto n.º 28-2012 aprova o Regulamento Geral sobre o Exercício das Atividades Pesqueiras e dos Recursos Haliêuticos
c9	Decreto-Legislativo Regional n.º 3-2009 sobre a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas
D	Legislação Primária de Outros Setores
d1	Lei n.º 8-2020 sobre Medidas para a Redução do Uso de Sacos de Plástico em São Tomé e Príncipe
d2	Lei n.º 07-2018 aprova a Lei-Quadro dos Recursos Hídricos
d3	Código Penal de 2012, republicado em 2021

Identificação	Instrumentos
D4	Lei n.º 16-2009 aprova a Lei-Quadro das Operações petrolíferas
D5	Lei n.º 13-2007 aprova a Lei de Bases de Segurança Marítima e de Prevenção contra a Poluição do Mar
D6	Lei n.º 11-1999 de Conservação da Fauna, Flora e das Áreas Protegidas
D7	Lei n.º 10-1999 aprova a Lei de Bases do Ambiente
D8	Lei n.º 1-1998 aprova a Lei do Mar territorial e zona económica exclusiva
E	Legislação Secundária de Outros Setores
E1	Decreto-Lei n.º 03-2018 aprova o Sistema de Autoridade Marítima
E2	Decreto-Lei n.º 04-2018 aprova a Criação da Autoridade Marítima Nacional
E3	Decreto-Lei n.º 01-2016 aprova o Regulamento sobre a Caça
E4	Despacho n.º 11-2012 cria a Comissão Nacional de Seguimento e Avaliação das Atividades para Atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacional para a Proteção da Biodiversidade
E5	Decreto-Lei n.º 4-2010, sobre a Organização da Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos
E6	Decreto-Lei n.º 30-2009 aprova o Regulamento Geral para o Registo e Segurança das Embarcações
E7	Decreto n.º 09-2008 estabelece a estrutura para a criação, implementação, seguimento e avaliação da estratégia nacional de redução da pobreza
E8	Decreto-Lei n.º 32-2007 criando o Instituto Marítimo-Portuário de São Tomé e Príncipe
E9	Decreto-Lei n.º 13-2003 aprova o Regime Jurídico da Conservação e Exploração dos Recursos Cingéticos
E10	Decreto n.º 37-1999 aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Apêndice B. Matriz de Verificação Jurídica da Abordagem Ecosistémica às Pescas aplicada em relação aos instrumentos políticos e jurídicos nacionais selecionados

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	Âmbito e definições								
Orientações Gerais	1.	– Definir claramente o âmbito geográfico e de aplicação.	X	✓	✓	✓	✓	(B1) Artigos 2º e 43º (C3) Artigos 1º e 2º (C4) Artigo 1º (C7) Artigo 3º (C8) Artigo 1º (C9) Artigo 1º (D1) Artigo 2º (D2) Artigos 1º e 2º (D4) Artigo 3º (D6) Artigo 1º (D7) Artigo 1º (E3) Artigo 3º (E6) Artigo 1º e 2º	
	Princípios e objetivos								
C.1 Conceitos AEP C.3 Abordagem da precaução C.4 Participação dos intervenientes C.6	2.	– Definir e aplicar claramente a abordagem da precaução.	✓	✓	•*	✓	X	(A4) Pág. 2430 (B1) Artigos 3º e 7º c) e e) (D2) Artigos 4º n) e 24º n.º 2 (D6) Artigo 6º (D7) Artigo 4º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
Integração das autoridades de nível inferior C.7 Gestão de conflitos e C.11, C.13, C.14 e C.17									
	3.	– Ampliar a participação de diferentes intervenientes com a integração das autoridades e órgãos de nível inferior.	✓	X	X*	✓	X	(A8) Pág. 68 (A10) Figuras 2,3 e 4 (D2) Artigos 10º, 18º, 23º e 49º (D7) Artigo 7º	
	4.	– Garantir o direito de acesso a informações de forma equitativa e transparente.	✓	∅	X*	✓	X	(A3) Pág.33 (A4) Pág. 2430 (A8) Págs. 70 e 72 (B1) Artigo 19º (D2) Artigo 22º (D7) Artigo 8º	A disposição em (B1) promove publicidade à constituição de áreas de proteção marinha e respetivos regimes.
5.	– Promover a coordenação, cooperação e integração a nível institucional.	✓	✓	●*	✓	✓	(A3) Pág. 33 a 37 (A5) Pág. 68 (A7) Capítulo 8.1 (A10) Figuras 2 e 3 (B1) Artigos 22º e 24º (D2) Artigos 8º a 12º e 16º (D5) Artigos 4º e 5º (D6) Artigos 11º e 12º	A referência em (A10) aplica-se aos recursos hídricos.	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
								(D7) Artigos 49º e 52º (E1) Todo o diploma (E2) Todo o diploma	
6.	– Manter as relações ecológicas entre as espécies capturadas, as delas dependentes e as associadas.	✓	X	X*	X	X	(A3) Pág. 92		
7.	– Promover o desenvolvimento sustentável e evitar a sobre-exploração dos recursos marinhos vivos.	✓	✓	●*	✓	X	(A3) Págs. 23 e 50 (A4) Págs. 2428 e 2429 (A5) Pág. 92 (A7) Capítulo 5.1.3 (A9) Capítulo 2.3, 2.5 e 3.3 (A10) Capítulo 6 (B1) Artigo 7º (D2) Artigos 1º, 3º, 24º e 49º (D6) Artigo 1º e 3º (D7) Artigo 18º	A referência em (A10) aplica-se aos recursos hídricos.	
8.	– Preservar o habitat marinho, conservar e restaurar os recursos marinhos vivos e a biodiversidade.	✓	✓	∅*	✓	X	(A3) Págs. 31 e 55 (A8) Capítulo 2.3, 2.5 e 3.3 (B1) Artigos 7º e 142º (C9) Artigo 7º (D4) Artigo 77º (D7) Artigo 16º	A referência em (C9) estabelece o dever dos cidadãos protegerem as espécies e contribuírem para a sua conservação mas só se aplica às tartarugas marinhas.	
9.	– Promover a saúde dos ecossistemas, incluindo os componentes bióticos e abióticos humanos.	✓	✓	●*	✓*	●*	(A3) Págs. 34 e 35 (B1) Artigos 7º, 17º e 22º		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
								(D2) Artigos 1º, 3º, 4º e 21º (D6) Artigo 2º (D7) Artigo 5º	
10.	– Promover medidas de gestão adaptativas, incluindo o seu acompanhamento e revisão periódica.	X	∅	X*	X*	X*	(B1) Artigo 8º	A referência em (B1) é genérica na identificação dos instrumentos de desenvolvimento das pescas que incluem a Política Nacional de Desenvolvimento das Pescas.	
11.	– Harmonizar as medidas de gestão, incluindo as relacionadas com recursos partilhados.	X	✓	●*	●*	●*	(B1) Artigos 9º e 18º		
12.	– Reduzir e gerir os conflitos associados aos recursos haliêuticos e aos ecossistemas entre utilizadores e outras partes interessadas.	∅	∅	∅*	∅*	X*	(A7) Capítulo 5.3.1.3 (B1) Artigo 22º (C6) Todo o diploma (D2) Artigos 12º d), 30º e) e 36º	A disposição em (B1) visa promover a cooperação interinstitucional na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas sem menção à gestão de conflitos e a referência em (A7) promove genericamente a implementação de órgãos alternativos de resolução de conflitos. As disposições em (C6) visam estabelecer balizas entre os diversos interesses proibindo genericamente algumas atividades e as disposições em (D2) sobre gestão de conflitos	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
								respeitam aos recursos hídricos.	
13.	–Tomar em consideração os contextos socioeconómicos (p. ex., emprego, meios de subsistência, equidade, pobreza, género) durante a elaboração e implementação de medidas de gestão.	∅	∅	✓*	✓*	●*	(A3) Págs. 51 e 55 (A7) Capítulos 3, 4 e 5 (A8) 3.2.2 e 3.2.3 (B1) Artigos 7º d), 30º (C8) Artigo 18º (D2) Artigos 13º, 18º, 42º e 49º (D6) Artigo 32º	As referências em (A3), (A7) e (A8) tomam em consideração os contextos socioeconómicos mas não na implementação de medidas de gestão que estão genericamente sujeitas a esses contextos em (B1) mas que não inclui fatores de género ou emprego.	
14.	– Promover medidas de gestão, designar a autoridade responsável e definir o calendário e o processo de monitorização, acompanhamento e revisão.	X	✓	●*	●*	●*	(B1) Artigos 7º, 11º, 12º, 13º e Capítulo IV		
15.	– Prever o estabelecimento de medidas de MCSE.	✓	✓	●*	✓*	✓*	(A6) Capítulo 5.1.3.4 (A8) Pág. 72 (B1) Artigo 13º (D1) Artigo 16º (D2) Artigos 38º a 40º (D6) Artigo 36º (D7) Artigo 43º s) (E1) Artigo 6º (E2) Artigo 9º (E3) Artigo 26º (E5) Artigo 24º (E9) Artigo 29º (E10) Artigo 18º	Referência em (A8) é genérica visando a criação de um Comité e a sua composição, para fiscalização das atividades de pesca e as disposições em (E3) e (E8) aplicam-se à caça e em (E5) ao transporte marítimo e portos.	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
16.	– Promover planos/prioridades de investigação baseadas nos ecossistemas, designar a autoridade responsável e definir o calendário e o processo de monitorização, acompanhamento e revisão.	✓	✓	●*	●*	●*	(A8) Capítulo 3.3. (B1) Artigos 60º-65º		
17.	– Promover o direito de acesso à educação e à sensibilização sobre a AEP.	∅	∅	X*	∅*	X*	(A2) Pág. 91 (A3) Págs. 38 e 40 (A7) Capítulo 5.1.3.4 (A8) Capítulo 3.2 (A10) Capítulo 4 (B1) Artigo 19º n.º 2 (D1) Artigos 6º e 12º a 14º (D2) Artigos 6º, 18º e 49º (D7) Artigo 9º	As referências em (A2), (A3), (A7) e (A8) visam promover campanhas de informação, sensibilização, educação e comunicação em geral e sobre pescas em particular mas sem menção expressa da AEP. A referência em (A10) aplica-se aos recursos hídricos. A disposição em (B1) recomenda aos ministérios responsáveis pelas pescas e o ambiente a promoção de programas de visitas escolares e científicas a áreas de proteção marinha. As disposições em (D1), (D2) e (D6) não visam especificamente a AEP.	
	Disposições institucionais								
C.2 Limites e medidas de gestão	18. – Assegurar que os novos limites, medidas e planos de gestão:	X	✓	X	✓*	●*	(B1) Artigos 15º a 17º (D6) Artigos 32º a 35º		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
C.4 Participação dos intervenientes C.5 Coordenação, cooperação e integração C.7 Gestão de conflitos C.8 Gestão integrada dos ecossistemas aquáticos	(a) tenham significado em termos ecológicos, considerando os recursos variados, habitats e outros fatores ecológicos.								
	(b) estejam estreitamente sobrepostos e harmonizados com os limites de gestão e estruturas de governação já estabelecidos.	X	✓	X	X*	X*	(B1) Artigos 15º a 17º		
	19. – Promover a cooperação entre Estados em matéria de harmonização das medidas e dos planos de gestão (a nível bilateral, regional e internacional).	∅	✓	X	✓*	●*	(A1) Capítulo 4.12 (A5) Pág. 68 (A7) Capítulo 5.3.9 (B1) Artigos 9º e 18º (D2) Artigos 4º, 7º e 21º (D6) Artigo 13º (D7) Artigo 15º	As referências em (A1) e (A7) visam a consolidação em geral da cooperação internacional e a preservação da soberania nacional, enquanto que em (A5) foca na cooperação no tocante à segurança marítima.	
	20. – Estabelecer mecanismos, órgãos (incluindo as autoridades de nível inferior) e processos transparentes e acessíveis para: (a) apoiar os limites de gestão e estruturas de governação já estabelecidos com base em considerações ecossistémicas.	X	✓	X	✓*	●*	(B1) Artigos 21º e 22º (D2) Artigos 1º, 3º, 4º e 21º (D6) Artigos 11º-14º (D7) Artigos 49º e 50º		
	(b) definir as medidas de conservação e de gestão, incluindo os planos de gestão das pescas, aos níveis local e nacional.	X	✓	X	✓*	●*	(B1) Capítulo II e IV (D2) Artigos 37º e 54º		
	(c) facilitar a coordenação, a cooperação e a integração das decisões de gestão, das medidas regulamentares, das políticas, dos planos e dos programas ambientais.	X	✓	X	✓*	●*	(B1) Artigos 21º, 22º e 77º (D2) Artigos 4º, 5º e 15º		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	(d) monitorizar, avaliar e harmonizar as diferentes políticas e planos ambientais.	X	✓	X	✓*	●*	(B1) Artigo 61º (D6) Artigo 22º (D7) Artigo 43º	
	(e) gerir os conflitos relativos às pescas, aos recursos e ecossistemas pertinentes, incluindo os parâmetros para a tomada de decisões e para a resolução de conflitos.	X	X	X	X*	X*		
	(f) garantir a gestão integrada dos ecossistemas aquáticos (p. ex., zona costeira integrada) com base nas delimitações dos ecossistemas.	X	∅	X	✓*	●*	(B1) Artigos 7º e 17º (D2) Artigos 1º, 3º, 4º e 21º	As disposições em (B1) determinam a regulamentação pelo Governo dos ecossistemas protegidos.
	(g) garantir exames periódicos dos ecossistemas aquáticos sob gestão durante os quais se avalie o estado dos recursos, os níveis de poluição, a degradação dos habitats e outros fatores pertinentes.	X	∅	X	✓*	●*	(B1) Artigos 7º e 17º (D2) Artigos 37º e 49º	As disposições em (B1) determinam a regulamentação pelo Governo dos ecossistemas protegidos.
	(h) garantir exames periódicos dos planos de gestão integrada a fim de avaliar os objetivos e os indicadores e de determinar eventuais necessidades de ajustamento ou revisão.	X	X	X	✓*	●*	(D2) Artigos 21º e 29º (D6) Artigo 32º	
	(i) garantir revisões periódicas dos processos de gestão de conflitos.	X	X	X	X*	X*		
21.	– Definir claramente as competências, as funções e as responsabilidades de todos os órgãos, das autoridades designadas, as relações entre si, e os processos que devem seguir, procurando evitar sobreposições e divergências entre mandatos.	✓	✓	X	✓*	✓*	(A7) Capítulo 8.1 e Anexo 3 (A8) Capítulo 3.3 (B1) Artigos 21º e 22º (D2) Artigos 9º, 11º e 12º (D5) Artigos 8º a 23º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
							(D6) Artigos 26º a 30º (D7) Artigos 47º a 52º (E1) Todo o diploma (E2) Todo o diploma (E4) Artigo 2º (E8) Artigos 4º, 6º e 7º	
22.	– Definir os mandatos das instituições governamentais para: (a) coordenar, cooperar e integrar abordagens, desde o nível local ao nível nacional.	✓	✓	X	∅	X	(A3) Págs. 11 e 12 (A7) Capítulo 8.1 e Anexo 3 (B1) Artigos 21º e 22º (D2) Artigos 9º, 11º e 12º (D7) Artigo 49º	As disposições em (D2) e (D6) definem as atribuições dos órgãos mas não especificam os mandatos das instituições que os compõe.
	(b) coordenar, cooperar e integrar os processos e os acordos regionais e internacionais.	X	✓	X	∅	X	(A3) Pág. 33 (B1) Artigos 9º e 18º (D2) Artigos 9º, 11º e 12º (D6) Artigo 13º (D7) Artigo 49º	As disposições em (D2), (D5) e (D6) definem as atribuições dos órgãos mas não especificam os mandatos das instituições que os compõe.
	(c) alocar recursos financeiros, humanos e materiais para garantir a integração de autoridades de níveis inferiores	✓	✓	✓	✓	✓	(A3) Págs. 39 e 55 (A7) Quadro 1, Anexo 1 e Capítulo 6 (A8) Capítulo 3.5 (A9) Capítulo V.2 (A10) Tabelas 5.1. a 5.4 (B1) Artigos 70º e 71º (C10) Artigo 4º (D1) Artigo 15º	As referências em (A7) e (A9) são genéricas sobre os custos de implementação não contabilizando a integração de autoridades de níveis inferiores. A referência em (A10) aplica-se aos recursos hídricos e em (D1) aos sacos de plástico.

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	• não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
							(D2) Artigos 45º a 49º (D6) Artigo 26(2) 3 31º (D7) Artigo 53º (E9) Artigo 28º		
	Participação, coordenação, cooperação e integração de partes interessadas								
C.4 Participação dos intervenientes C.5 Coordenação, cooperação e integração C.6 Integração das autoridades, organismos e intervenientes de nível inferior C.8 Gestão integrada dos ecossistemas aquáticos	23. – Assegurar que os organismos criados sejam amplamente representativos (da indústria, do setor artesanal, das universidades, da sociedade civil e das comunidades locais) e que os processos permitam a participação e a coordenação dos intervenientes e das instituições, permitindo a participação e a integração das autoridades e dos organismos de níveis inferiores na afetação de recursos a nível local.	✓	∅	X		✓	✓	(A7) Capítulo 8.1 e Anexo 3 (B1) Artigos 22º e 23º (D2) Artigos 10ºa 12º 18º, 23º e 49º (D5) Artigo 21º (D6) Artigo 12º (D7) Artigos 47º a 52º (E1) Artigo 7º e 8º (E4) Artigos 2º e 3º (E6) Artigos 5º a 8º	A disposição em (B1) visa a colaboração interinstitucional sem referência à participação e integração das autoridades e dos organismos de níveis inferiores.
	24. – Convocar reuniões e audiências públicas e divulgá-las amplamente.	X	X	X		✓	X	(D5) Artigo 21º (D7) Artigos 50º a 51º	A disposição de (D4) remete para regulamentação as regras sobre funcionamento e periodicidade das reuniões.
	25. – Prever um prazo razoável e suficiente para a apresentação de observações por parte dos intervenientes sobre as propostas de decisão ou de ações relativas à gestão que tenham sido apresentadas (p. ex., quer durante as reuniões, quer por escrito).	X	X	X		X	X		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
	26. – Promover a cooperação internacional para uma gestão integrada eficaz dos ecossistemas aquáticos.	X	✓	X	✓	X	(B1) Artigo 18º (D2) Artigo 7º (D5) Artigo 22º (D7) Artigo 15º		
	Gestão das pescas <i>Controlo das capturas</i>								
C.9 Controlo das operações de pesca	27. – Definir os limites de pescado que podem ser capturados numa pescaria num determinado período (o total admissível de capturas – TAC), restringir a quantidade de peixe que pode ser desembarcado num dia (limite de captura diária) ou estipular limites sobre a quantidade de capturas acessórias e/ou devoluções de uma pescaria – com base em dados científicos e no rendimento máximo sustentável, bem como no princípio da precaução.	∅	∅	✓	N/A	N/A	(A1) Capítulo 4.1 (B1) Artigo 3º (C3) Artigos 3º e 5º (C8) Artigo 28º	A referência em (A1) é genérica visando a descarga no país de devoluções de pescarias e a disposição em (B1) define o conceito de TAC mas não o regulamento.	
C.10 Planos de gestão haliêutica	28. – Garantir que a autoridade para impor os TAC e para distribuir as quotas individuais seja representativa, e que inclua representantes dos níveis inferiores de governo.	X	X	X*	N/A	N/A			
C.17 Acompanhamento e revisão	29. – Garantir que os processos relativos aos TAC definam a categoria de embarcações a que se aplica o TAC; o período de tempo para o qual o TAC é declarado; o processo de subdivisão do TAC em quotas individuais; o calendário, a autoridade e o processo participativo para a monitorização e revisão periódicas.	X	X	X	N/A	N/A			
	30. – Coordenar os TAC, nos casos de unidades de recursos partilhados ou de espécies altamente migratórias, com as medidas de gestão internacionais ou regionais.	X	X	X*	N/A	N/A			

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional			
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas		
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a				
	31. – Monitorizar as capturas em tempo real e encerrar uma pescaria assim que o TAC for atingido.	X	X	X*	N/A	N/A				
	32. – Anexar controlos de captura às licenças e aos acordos de acesso, incluindo a autoridade responsável pela repartição, emissão e regulamentação das quotas, e os procedimentos a seguir.	X	∅	X*	N/A	N/A	(B1) Artigo 42º	A disposição em (B1) requer atenção aos princípios de sustentabilidade no artigo 7º na negociação de acordos de pesca.		
	33. – Indicar que existe a possibilidade de se instituir controlos adicionais das capturas (limite de captura diária para a pesca recreativa), incluindo a autoridade responsável pela atribuição, emissão e regulamentação de quotas, e os procedimentos a seguir.	∅	X	X*	N/A	N/A	(A6) Página 78	A referência em (A6) refere a pesca recreativa em geral com um dos fatores diferenciadores do país em matéria de turismo.		
	Controlo do esforço de pesca/dos meios de produção									
C.9 Controlo das operações de pesca C.10 Planos de gestão haliêutica C.17 Acompanhamento e revisão	34. – Definir um vasto regime de licenças de pesca para a regulamentação do acesso às pescas e às embarcações de pesca, que inclua calendários, autoridade e processo de renovação da licença, monitorização e controlo do cumprimento, bem como suspensão e revogação da licença em caso de não conformidade.	∅	✓	✓*	N/A	N/A	(A8) Pág. 72 (B1) Artigos 29º-38º e 137º a) (C8) Artigos 13º a 15º, 19º e Anexo II	Referência em (A8) é genérica visando a criação de um Comité e a sua composição, para licenciamento de embarcações de pesca.		
	35. – Designar uma autoridade responsável pela atribuição, emissão e regulamentação de licenças, especificação da duração da licença, taxas aplicáveis e condições a que a licença pode ficar sujeita.	X	✓	✓*	N/A	N/A	(B1) Artigos 21º e 33º (C5) Artigo 1º (C8) Artigos 11º, 12º, 22º e Anexo I	A disposição em (C5) determina o valor da taxa a cobrar às embarcações de pesca conexas para obtenção da autorização de operar em águas são tomenses.		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
	36. – Definir o processo de estabelecimento das disposições relativas ao controlo do esforço (p. ex., limitação da capacidade da embarcação, limitação da expansão da frota pesqueira, número permitido de dias passados no mar).	∅	✓	✓*	N/A	N/A	(A1) Capítulo 4.1 (B1) Artigos 28º e 47º (C8) Artigo 28	A referência em (A1) é genérica visando o aumento da frota.	
	37. – Descrever os detalhes específicos do regime de licenças de pesca (p. ex., número de licenças a atribuir, condições das licenças para cada pescaria).	X*	X*	∅	N/A	N/A	(C8) Artigo 22º	A disposição em (C8) determina as condições gerais das licenças para a pesca industrial.	
	38. – Habilitar a autoridade designada a estipular regulamentação adicional para o licenciamento.	X*	✓	✓*	N/A	N/A	(B1) Artigo 13º n.º 1 (C8) Artigo 19º n.º 2		
	39. – Habilitar a autoridade a regulamentar os controlos do esforço de pesca e respetivos parâmetros.	X*	✓	●*	N/A	N/A	(B1) Artigos 13º n.º 1, 14º e 47º	A disposição em (B1) é genérica remetendo para despacho do Ministro responsável pelas pescas a regulamentação das restrições de acesso aos recursos pesqueiros.	
	Controlo das artes de pesca e dos métodos de pesca								
C.9 Controlo das operações de pesca C.10 Planos de gestão haliêutica C.17 Acompanhamento e revisão	40. – Estabelecer os requisitos relativos às artes e aos métodos de pesca autorizados a ser utilizados em determinada pescaria ou zona, incluindo as especificações técnicas conexas (p. ex., interdições gerais sobre o tipo de artes, métodos de pesca, especificações sobre a conceção e desenho das artes, malhagens mínimas).	X	∅	✓	N/A	N/A	(B1) Artigo 47º (C8) Artigos 31º a 33º e Anexo V	A disposição em (B1) é genérica remetendo para despacho do Ministro responsável pelas pescas a regulamentação das restrições de acesso aos recursos pesqueiros.	
	41. – Definir as proibições relativas às artes e métodos de pesca altamente destrutivos (p. ex., pesca com	X	✓	✓*	N/A	N/A	(B1) Artigos 23º, 137º i) e k) (C6) Artigos 1º e 2º		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
	substâncias tóxicas, com explosivos, com eletricidade, com iluminação).							(C8) Artigo 34º	
	42.	– Definir os requisitos destinados a reduzir os efeitos negativos dos métodos e das artes de pesca (p. ex., interditar a pesca de arrasto em áreas com habitat e fundo marinho sensíveis, exigir o uso de redes biodegradáveis, restringir o uso de Dispositivos de Concentração de Cardumes (DCC) ou exigir o uso de dispositivos de redução de capturas acessórias).	X	∅	✓	N/A	N/A	(B1) Artigos 47º e 137 b) (C8) Artigos 18º e 35º	A disposição em (B1) é genérica remetendo para despacho do Ministro responsável pelas pescas a regulamentação das restrições de acesso aos recursos pesqueiros.
	Controlos espaciais e temporais								
C.9 Controlo das operações de pesca c.10 Planos de gestão haliêutica c.17 Acompanhamento e revisão	43.	– Regular a área e os períodos durante os quais as operações pesqueiras podem ou não ter lugar (p. ex., áreas e épocas de defeso da pesca), áreas de defeso ou com uso restrito, operações de pesca interdidas ou restringidas (p. ex., proteção da pesca artesanal).	∅	∅	∅*	N/A	∅	(A3) Pág. 50 (B1) Artigo 47º (C8) Artigos 18º e 21º (E6) Artigo 16º	A referência em (A3) visa proteger as zonas de captura para a pesca artesanal mas não as regula e a disposição em (B1) é genérica remetendo para despacho do Ministro responsável pelas pescas a regulamentação das restrições de acesso aos recursos pesqueiros e em (E6) remete para despacho do Ministro responsável pelas pescas a determinação dos períodos de defeso. A disposições em (C8) determinam a zona de até 12 milhas da costa ou ancoradouro de base como área reservada à

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
									pesca artesanal, em que a pesca industrial é proibida.
	44. – Habilitar a autoridade a definir os controlos em termos de espaço, de tempo e de procedimentos.	X	✓	●*	N/A	N/A	(B1) Artigos 21º e 47º		
	45. – Garantir a consulta dos intervenientes e das instituições, tanto a nível nacional como a níveis inferiores, durante o processo de definição dos controlos espaciais e temporais.	X	X	X*	N/A	N/A			
	46. – Estipular os detalhes técnicos e outros aspetos específicos sobre o controlo das zonas.	X*	X*	∅	N/A	N/A	(C8) Artigos 18º e 21º		As disposições em (C8) determinam a zona de até 12 milhas da costa ou ancoradouro de base como área reservada à pesca artesanal, em que a pesca industrial é proibida.
	<i>Planos de gestão haliêutica</i>								
C.9 Controlo das operações de pesca	47. – Designar a autoridade com competência e responsabilidade para elaborar, aprovar, adotar e divulgar um plano de gestão das pescas, com as funções e mandatos devidamente definidos.	X	X	X*	N/A	N/A			
C.10 Planos de gestão haliêutica C.17	48. – Garantir que os planos de gestão das pescas e medidas conexas estejam em conformidade com os planos de gestão integrada referentes aos sistemas aquáticos que envolvam, p. ex., zonas protegidas ou habitats críticos.	X	X	X	X*	X*			

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	• não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
Acompanhamento e revisão	49. – Estabelecer o procedimento para aprovação, adoção e publicação do plano de gestão das pescas e sua revisão periódica.	X	X	X*	∅	N/A	(D7) Artigo 43º b)	A disposição em (D7) prevê o plano de ordenamento dos recursos haliêuticos como um dos instrumentos da polícia de ambiente para o desenvolvimento sustentável, mas não define procedimentos para a sua adoção.	
	50. – Detalhar o processo de elaboração do plano de gestão das pescas, incluindo a colaboração e consulta com os diferentes intervenientes nos vários níveis e setores, bem como o processo participativo transparente para o acompanhamento e a revisão do plano de gestão das pescas num prazo máximo de cinco anos após a elaboração.	X	X	X*	∅	N/A	(D7) Artigo 43º b)	A disposição em (D7) prevê o plano de ordenamento dos recursos haliêuticos como um dos instrumentos da polícia de ambiente para o desenvolvimento sustentável, mas não define procedimentos para a sua adoção.	
	51. – Elencar os requisitos mínimos no plano de gestão das pescas:	X	X	X*	N/A	N/A			
	(a) os objetivos de gestão que tenham em consideração a AEP;	X	X	X*	N/A	N/A			
	(b) descrição biológica das pescas e dos ecossistemas em que têm lugar;	X	X	X*	N/A	N/A			
(c) aspetos sociais, económicos e institucionais da pesca;	X	X	X*	N/A	N/A				
(d) composição das espécies e nível de capturas acessórias, tanto as que são conservadas como as que são devolvidas;	X	X	X*	N/A	N/A				

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
			(e) relações ecológicas entre as espécies exploradas, dependentes e associadas;	X	X	X		
(f) impacto de outras atividades antropogénicas sobre os ecossistemas; e	X	X	X*	N/A	N/A			
(g) análise das relações com outros planos de gestão de recursos costeiros e marinhos.	X	X	X*	N/A	N/A			
	Medidas de conservação							
C.14 Conservação e restauração do habitat e da biodiversidade	52. – Levar em consideração, e incorporar, o habitat e a biodiversidade nos processos de estabelecimento de medidas de gestão (ex. definir os habitats e as espécies ligadas à pesca e tomar medidas para limitar os impactos negativos que a pesca tem sobre os mesmos), bem como os regulamentos sobre as artes de pesca.	X	✓	✓*	●*	X	(B1) Artigos 15º a 17º (C8) Artigo 36º	
	53. – Garantir uma proteção especial para os mamíferos marinhos, as tartarugas marinhas e as outras espécies marinhas particularmente vulneráveis (ex. estabelecer interdições e limitações) em coordenação com outras designações ou proteções nacionais e com as medidas de gestão e conservação regionais e internacionais.	✓	X	✓	●*	X	(A3) Págs. 53 e 55 (A8) Págs. 52, 58, 63 e 64 (C3) Artigos 3º e 4º (C6) Artigo 2º (C7) Todo o diploma (C8) Artigo 34º n.º 2 (C9) Todo o diploma	
	54. – Garantir a coordenação entre as várias autoridades envolvidas na proteção do meio ambiente marinho.	✓	✓	●*	✓*	X	(A3) Págs. 33 a 35 (A8) Capítulo 3.3 (B1) Artigos 15º, nº. 4 22º e 24º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum ● não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
							(D2) Artigos 8º a 12º e 16º	
55.	<p>– Estabelecer mecanismos e designar a autoridade responsável pelo seu estabelecimento:</p> <p>(a) designação e proteção das espécies ameaçadas e em perigo, garantindo a cooperação entre as autoridades ao longo de todo o processo de inscrição, definição e identificação dos fatores de qualificação de cada designação, o processo para inscrição na lista, incluindo as etapas de consulta e as proteções especiais associadas às diferentes designações.</p>	✓	✓	●*	✓*	X	<p>(A3) Págs. 45 e 55</p> <p>(A8) Capítulos 2.4, 3.2, 3.3 e tabela 3</p> <p>(B1) Artigo 17º</p> <p>(D6) Artigos 5º a 10º</p> <p>(D7) Artigos 4º a 10º</p>	
	<p>(b) áreas protegidas, garantindo a definição do tipo de áreas protegidas, a descrição dos seus níveis de proteção (ex., reserva marinha, parques, santuários ou áreas marinhas protegidas), o processo de designação, de criação e de gestão de uma área protegida, incluindo a participação dos intervenientes, em particular das comunidades locais, na consulta e na coordenação com as diferentes autoridades quer a nível nacional quer local.</p>	✓	∅	X*	●*	✓	<p>(A3) Pág. 55</p> <p>(A8) Capítulos 3.2, 3.3 e tabela 3</p> <p>(B1) Artigos 15º, 16º e 19º</p> <p>(D6) Artigos 15º a 25º</p> <p>(E3) Artigo 18º</p> <p>(E10) Artigo 7º e 18º</p>	A disposição em (B1) remete o processo de criação e gestão das AMP para regulamentação do Governo.
	<p>(c) a restauração de habitats e de ecossistemas alterados ou danificados, garantindo o processo pelo qual se decide quando, onde e como um habitat/ecossistema danificado deve ser</p>	✓	∅	X*	✓*	X	<p>(A3) Págs. 31 e 55</p> <p>(A8) Capítulos 2.2, 3.3 e tabelas 4 e 10</p> <p>(B1) Artigo 17º</p>	A disposição em (B1) não inclui a restauração de habitats e ecossistemas.

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	• não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
	restaurado e a implementação de fundos que possam ser utilizados para as atividades de restauração.							(D4) Artigos 16º e 77º (D6) Artigo 41º (D7) Artigo 11 e 13º	
	56. – Garantir atividades educacionais e de sensibilização para a promoção da conservação e da restauração dos habitats e da biodiversidade com a criação de fundos especiais para apoiar tais atividades.	✓	∅	X*	∅*	X		(A8) Capítulos 3.2 e 3.3 (B1) Artigo 19º (D1) Artigos 6º e 12º a 14	A disposição em (B1) recomenda aos ministérios responsáveis pelas pescas e o ambiente a promoção de programas de visitas escolares e científicas a áreas de proteção marinha e a referência em (D1) respeita a ações de sensibilização para a redução do uso de sacos de plástico.
C.15 Regulamentação de atividades potencialmente nocivas para os ecossistemas aquáticos	57. – Adotar medidas para: (a) regulamentar e reduzir a poluição dos ecossistemas aquáticos a aplicar a todas as atividades passíveis de ter um impacto (o que inclui a pesca, a exploração mineira, a navegação, etc.) e cobrir todos os tipos de poluição, incluindo capturas acessórias, descarga de resíduos, emissões dos navios, escorrências costeiras.	✓	✓	X	✓	X		(A3) Págs. 55 e 56 (A8) Tabela 3 (B1) Artigos 23º, 24º, 25º e 61º (D2) Artigos 26º, 37º e 49º (D4) Artigo 16º n.º 1 c) (D5) Todo o diploma (D7) Artigos 21º, 29º e 38º	
	(b) promover a eficiência energética e reduzir as emissões das embarcações de pesca, dos navios comerciais e das indústrias extrativas, incluindo através de normas sobre eficiência energética, limitações do tamanho das embarcações e	X*	X*	X*	X	X			

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
	restrições em matéria de equipamentos para as embarcações de pesca.								
	(c) prevenir e eliminar a pesca fantasma através da interdição do abandono de artes de pesca, da obrigação de notificação das autoridades em caso de perda, e da regulamentação dos materiais utilizados no fabrico das artes de pesca.	X	∅	X	X	X	(B1) Artigo 139 n.º 1 alínea c)	A disposição em (B1) classifica o abandono de artes e dispositivos de concentração não biodegradáveis nas águas marítimas nacionais como uma infração de pesca grave mas não obriga à notificação das autoridades em caso de perda.	
	58. – Exigir autorização prévia para a introdução planeada de qualquer espécie, incluindo espécies destinadas à aquicultura ou ao povoamento, levando em consideração a abordagem de precaução, e estabelecer medidas que impeçam a fuga de espécies exóticas para o meio natural.	∅	∅	X	X	X	(A8) Capítulos 2.4.1.5 e 2.4.1.6 (B1) Artigo 13º n.º 2 a)	A referência em (A8) respeita ao impacto das espécies exóticas nos habitats e a disposição em (B1) remete para regulamento geral a aprovar pelo Governo o regime jurídico da captura e comercialização de espécies exóticas e ornamentais.	
C.16 DIA ou EIA	59. – Regularizar atividades extrativas marinhas (p ex. extração de minérios ou de petróleo no mar, colheita de plantas marinhas) e outras atividades potencialmente nocivas, incluindo a construção de instalações destinadas à indústria, a colocação de cabos submarinos, exercícios militares, navegação.	✓	∅	X	✓	X	(A3) Pág. 55 (B1) Artigos 1º, 3º, 14º, 25º e 72º (D4) Artigos 17º n.º 6 alínea b) e 63º	De notar que a referência às atividades extrativas consta do objeto e das definições de (B1) mas não é regulamentada e há uma obrigação geral das entidades envolvidas na exploração de hidrocarbonetos contribuírem para a	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	• não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
									melhoria do conhecimento do impacto da sua atividade nos recursos.
	60. – Exigir uma DIA ou um EIA para todas as atividades suscetíveis de afetar os ecossistemas que suportam as pescarias (p. ex. pesca, aquicultura, exploração mineira, extração petrolífera, desenvolvimento costeiro).	✓	∅	X		✓	✓	(A8) Capítulo 2.5, Tabela 7 (B1) Artigos 61º f) e 72º (D2) Artigos 4º, 26º e 30º (D4) Artigo 64º (D6) Artigo 3º e 24º b) (D7) Artigo 45º(E10) Todo o diploma	As referências em (B1) são genéricas ao impacte ambiental sendo um dos objetivos do programa de investigação e uma obrigação das entidades envolvidas na exploração de hidrocarbonetos. As disposições em (D2) são genéricas sobre os impactes ambientais negativos nos recursos hídricos, mas não exigem um EIA.
	61. – Detalhar as componentes da DIA ou do EIA que devem, no mínimo, discutir o objetivo/a necessidade da atividade, os ecossistemas que podem ser afetados, os impactos potenciais da atividade proposta e possíveis alternativas ou medidas de mitigação e de reabilitação.	X	X*	X*		∅	✓	(D4) Artigo 64 n.º 5 (D7) Artigo 45º n.º 2 (E10) Todo o diploma	A disposição em (D4) remete para legislação específica as condições e o modo de implementação do EIA exigido para todas as operações petrolíferas em (D6) determina que as condições em que é efetuado o EIA, o seu conteúdo, bem como as entidades responsáveis pela análise das suas conclusões são objeto de regulamentação.

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a			
	62. – Estabelecer um processo para a apresentação, exame e processo de decisão relativamente às DIA e EIA, incluindo a designação da autoridade responsável por receber, examinar e pronunciar-se sobre a DIA e o EIA (p. ex., o ministro responsável pelo ambiente), a possibilidade de participação do público (p. ex., períodos para comentários e audições), consulta de outras instituições governamentais ou localidades pertinentes, e determinação das medidas de mitigação adequadas.	X	X*	X*	X	✓	(E10) Todo o diploma		
	Monitorização e investigação das pescas								
C.13 Investigação em matéria da AEP	63. – Estabelecer um programa de investigação destinado a aprofundar os conhecimentos e a compreensão da AEP.	X	✓	●*	X	X*	(B1) Artigos 60º-65º		
	64. – Designar a autoridade responsável por conduzir e envolver os intervenientes no programa de investigação.	X	✓	●*	X	X*	(B1) Artigo 64º		
	65. – Assegurar que os objetivos do programa de investigação sejam fundamentados nos princípios da AEP, o que pode incluir a investigação sobre as interações entre espécies, o impacto da pesca sobre as unidades populacionais alvo e não-alvo, a identificação das zonas de desova/reprodução e crescimento de juvenis, as zonas de habitat essencial, as taxas de captura incidental e das devoluções ao mar por pescaria, a incidência e o efeito da poluição nas pescarias, o estado da biodiversidade nos ecossistemas, as dimensões sociais e económicas (tais como o emprego, a segurança alimentar), a distribuição das receitas e outras considerações.	X	✓	●*	X	X*	(B1) Artigos 17º e 61º		

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	66.	– Ter em consideração os resultados das investigações no âmbito da AEP na adoção de medidas de conservação e gestão.	X	X	X*	X	X*		
		MCSE							
C.11 MCSE	67.	– Definir um programa de observadores com os detalhes sobre as categorias de embarcações/pescarias a que se aplica e o papel a ser desempenhado pelos observadores (que pode ser adaptado à categoria de embarcação ou ao tipo de pescaria e que se pode limitar à recolha de dados sobre as capturas/esforço e à recolha de amostras científicas, ou pode incluir o mandato de registar e/ou de comunicar violações das medidas de gestão).	X	✓	X	N/A	N/A	(B1) Artigos 39º n.º 1 e 137º e)	
	68.	– Assegurar que os observadores tenham pleno acesso a todas as partes da embarcação e seu equipamento, bem como a todas as localidades do país onde os peixes que foram capturados em águas nacionais sejam carregados, transformados, armazenados ou transbordados.	X	∅	X	N/A	N/A	(B1) Artigos 39º n.º 2 e 152º	A disposição em (B1) remete para regulamentação as condições da estadia a bordo dos observadores de pesca.
	69.	– Conceber o sistema de acordo com as exigências regionais ou internacionais, tendo em consideração os programas regionais de observadores.	X	∅	X	N/A	N/A	(B1) Artigo 9º	A disposição em (B1) determina a aplicação em São Tomé e Príncipe das obrigações decorrentes de instrumentos internacionais e regionais de que o país seja parte após cumprimentos dos procedimentos formais de vinculação do país, não referindo expressamente

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª		
								o programa de observadores.
70.	<p>– Garantir a obrigação do uso de VMS para as embarcações autorizadas a pescar em águas nacionais e nas áreas situadas além da jurisdição nacional (ABNJ), e detalhar as categorias específicas das embarcações de pesca e/ou de pescarias a que se aplica.</p>	X	∅	∅	N/A	N/A	<p>(B1) Artigos 3º, 137 d) e 139º a)</p> <p>(C8) Artigo 23º</p>	<p>O sistema de comunicação de capturas (VMS-ERS) é genericamente definido em (B1) que considera uma infração de pesca muito grave a violação das condições e frequência da transmissão e uma infração de pesca grave o não-cumprimento da obrigação de transmitir os dados, através do sistema de comunicação, mas não são especificadas as categorias de embarcações sujeitas a VMS. A redação de (C8) parece exigir VMS às embarcações estrangeiras industriais.</p>
71.	<p>– Garantir a declaração dos dados relativos às capturas e ao esforço de pesca, identificando claramente as embarcações que devem apresentar os relatórios (no mínimo, todas as embarcações de pesca comercial que pescam nas águas nacionais e todas as embarcações que arvoem bandeira nacional autorizadas a pescar em águas situadas quer dentro, quer fora da jurisdição nacional), as entidades a quem devem apresentar os relatórios (a autoridade designada), a frequência e o calendário para apresentação dos relatórios, e o método ou o formato nos quais o relatório deve ser apresentado (ex. o peso do pescado, incluindo a percentagem de capturas acessórias, as espécies, as</p>	X	X	✓	N/A	N/A	(C8) Artigos 22º e 23º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
	datas da pesca, as zonas onde foi feita a pesca, as artes/métodos utilizados, o tipo de embarcação, a hora de partida das águas nacionais e o estado das capturas nesse momento).								
72.	– Garantir o estabelecimento e a manutenção de um registo de embarcações de pesca autorizadas a pescar em águas sob jurisdição nacional e as embarcações que arvoreem pavilhão nacional autorizadas a pescar em águas situadas fora da jurisdição nacional com a designação da autoridade responsável pela sua manutenção bem como as informações que devem ser registadas para cada categoria de embarcação.	∅	X	X	X	∅	(A8) Pág. 72 (E6) Artigo 70º	Referência em (A8) é genérica visando a criação de um Comité e a sua composição, para registo de embarcações de pesca e em (E6) a obrigatoriedade de o IMAP-STP manter uma lista de todas as embarcações registadas com as características e nome dos proprietários não determina as embarcações autorizadas a pescar, nem a sua categoria ou zona de operação.	
73.	– Assegurar que os registos das embarcações de pesca industrial incluam o nome da embarcação, o Estado de pavilhão e quaisquer outros Estados de pavilhão precedentes, o indicativo internacional de chamada rádio da embarcação, o número da Organização Marítima Internacional (OMI), o sistema de identificação automática (SIA) e o VMS, se for pertinente o comprimento e a arqueação da embarcação, os métodos e as artes de pesca usadas, o nome e a nacionalidade do operador da embarcação bem como dos armadores das embarcações, bem como	X	X	✓	N/A	∅	(C8) Artigo 16º e Anexo III (E6) Artigos 35º-75º	As referências em (E6) elencam os elementos que devem constar do certificado de registo mas não incluem o SAI nem o VMS.	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

✓ total ∅ parcial X nenhum • não avaliado N/A não aplicável * opcional

Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
			Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	quaisquer infrações à legislação de pescas associadas à embarcação.							
74.	– Descrever em pormenor o processo de registo de todas as embarcações de pesca e assegurar que todas as embarcações de pesca se encontram registadas junto da autoridade marítima ou de pesca competente, incluindo as informações sobre o nome da embarcação, o Estado de pavilhão e quaisquer outros Estados de pavilhão precedentes, o indicativo internacional de chamada rádio da embarcação, se for pertinente o número da Organização Marítima Internacional (OMI), o sistema de identificação automática (SIA) e o VMS, se for pertinente o comprimento e a arqueação da embarcação, o nome e a nacionalidade dos armadores das embarcações, bem como quaisquer infrações à legislação de pescas associadas à embarcação.	X	X	X	N/A	✓	(E6) Artigos 35º-75º	
75.	– Detalhar as especificações em matéria de marcação das embarcações de pesca e das artes de pesca em conformidade com as normas aprovadas a nível internacional.	X	X	∅	N/A	∅	(C4) Artigo 4º (C8) Artigo 22º e Anexo VI (E6) Artigos 76º a 86º	A disposição em (C4) classifica como contra-ordenação a alteração da marcação das embarcações de pesca mas não determina as especificações da marcação as disposições em (C8) e (E6) não determinam a marcação das artes de pesca.
76.	– Assegurar a cooperação e a coordenação entre as autoridades de pesca e as autoridades marítimas durante todo o processo de registo.	X	X	✓	X	∅	(C8) Artigo 16º e Anexo III (E6) Artigo 71º	
77.	– Garantir que os agentes autorizados disponham de poderes de execução da lei, que estejam autorizados a	X	✓	X	N/A	N/A	(B1) Artigos 87º a 91º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP		Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas
				Prim. ^a	Sec. ^a	Prim. ^a	Sec. ^a		
	entrar a bordo das embarcações e a proceder à inspeção das mesmas (em alto mar ou no porto) bem como de outros locais ligados à pesca, a examinar os diários de bordo, os registos, as artes e as capturas, a investigar e a recolher provas, a apreender o pescado, as artes e as embarcações, e a interrogar, deter e prender pessoas associadas a suspeitas de infrações de pesca.								
	78.	– Garantir que os controlos exercidos sobre o desembarque e o transbordo de pescado, tanto em alto mar como no porto, e por embarcações nacionais ou estrangeiros, sejam realizados em conformidade com os instrumentos regionais e internacionais.	X	∅	∅	N/A	∅	(B1) Artigos 3º, 55º e 83º c) e d) (C8) Artigo 30º (E6) Artigo 16º	As disposições em (B1) não determinam a conformidade dos controlos no desembarque e transbordo com os instrumentos regionais e internacionais, em (C8) só se aplicam ao transbordo e em (E6) remetem para despacho do Ministro responsável pelas pescas os locais de descarga.
	79.	– Fornecer especificações adicionais para o VMS e detalhes específicos sobre o processo de registo.	X	X	X	N/A	N/A		
	Processos de execução e regime de sanções								
C.12 Infrações, sanções e procedimentos administrativos e judiciais	80.	– Detalhar as infrações à pesca (de natureza cível ou penal) e as penas e sanções correspondentes, ponderadas em função do nível de gravidade da infração, mas delineadas de modo a manter a sua severidade ao longo do tempo (p. ex., utilizando fórmulas como uma percentagem do valor do mercado total da venda das capturas ilegais, ou unidades de penalidade).	X	✓	✓	N/A	N/A	(B1) Artigos 135º a 141º (C3) Artigos 6º, 7º e Anexo I (C4) Artigo 4º (C6) Artigos 3º e 5º (C7) Artigo 11º (C8) Artigo 37º	

Perceção do nível de alinhamento com os requisitos legais da AEP

		✓ total	∅ parcial	X nenhum	● não avaliado	N/A não aplicável	* opcional		
Componentes da AEP	Requisito legal da AEP	Política das pescas	Legislação de pescas		Legislação de outros setores		Base política e legal	Comentários e notas explicativas	
			Prim.ª	Sec.ª	Prim.ª	Sec.ª			
								(C9) Artigo 5º	
	81. – Estabelecer processos administrativos transparentes e equitativos com vista a determinar e confirmar as infrações, aplicar penas e sanções apropriadas, com a possibilidade de resolver o caso através do pagamento de pena pecuniária ou de resolução extrajudicial.	X	✓	X	✓	✓		(B1) Artigos 107º a 121º (D2) Artigo 63º (D6) Artigo 38º (E3) Artigo 32º (E9) Artigo 33º	
	82. – Implementar processos judiciais para determinar e confirmar as infrações e aplicar as penas e sanções apropriadas às partes infratoras, prevendo o direito de recurso.	X	✓	X	✓	X		(B1) Artigos 122º a 126º (D2) Artigo 64º (D3) Todo o diploma (D7) Artigo 63º	

A abordagem ecossistémica às pescas (AEP) é um processo de gestão em função dos riscos para o planeamento, gestão, desenvolvimento, regulamentação e monitorização da pesca e das atividades conexas de pesca. A AEP aborda as consequências ecológicas da atividade pesqueira, bem como os aspetos sociais, económicos e institucionais da sustentabilidade das pescas. A existência de quadros legislativos e regulamentares adequados é fundamental para o êxito da implementação da AEP. A revisão e atualização contínuas de informações sobre os instrumentos legislativos e regulamentares exigem a análise dos quadros jurídicos existentes em todos os níveis de governação, para aferir se continuam em vigor, válidos e alinhados com as normas do direito internacional em matéria de pescas, incluindo a AEP. O presente trabalho foi elaborado com vista a analisar o nível de alinhamento dos instrumentos políticos e jurídicos de São Tomé e Príncipe. Com base nesta análise preliminar, os decisores políticos, os profissionais do direito e os gestores das pescas podem tomar as medidas necessárias para melhorar a implementação da AEP no seu país. Tais medidas podem incluir a alteração da legislação existente e/ou a promulgação de nova legislação e o desenvolvimento de novas políticas tendo em vista o seu alinhamento integral com a AEP.

Para mais informações, consultar:

O Programa EAF-Nansen

Divisão de Pesca e Aquicultura – Recursos Naturais e Produção Sustentável
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

Contacto: info-eaf-nansen@fao.org
Sítio Web: <http://www.fao.org/in-action/eaf-nansen/en/>



**Organização das Nações Unidas
para a Alimentação
e a Agricultura**



Norad



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

ISBN 978-92-5-137971-4



9 789251 379714

CC6731PT/1/07.23